

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E
INFRAÇÕES CONEXAS
(PPR)**

CONTEÚDO

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
2. ENTRADA EM VIGOR	5
3. LÉXICO	5
4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA, ORGANOGRAMA, RESPONSABILIDADES.....	13
4.1. Caracterização da Empresa	13
4.2. Organograma.....	15
4.3. Identificação de responsabilidades no âmbito do PPR.....	15
5. OBJECTIVOS DO PPR.....	16
6. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	17
6.1. Definição do Grau de Risco	17
6.2. Identificação e classificação dos Riscos	18
7. MEDIDAS PREVENTIVAS	34
8. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR.....	41
9. RELATÓRIOS DA AVALIAÇÃO.....	41
10. INCUMPRIMENTO DO PPR	41
11. DÚVIDAS	42
ANEXO.....	43
I. FINALIDADE, OBJECTIVOS E ESTRUTURA DO MANUAL.....	45
1.- Introdução	45
2.- Hierarquia.....	45
3.- Finalidade e objetivos do Manual	46
3.1.- Finalidade	46
3.2. Objetivos do Manual	47
4.- Metodologia seguida para a elaboração do Manual	47
5.- Estrutura do Manual	49
II.- ÂMBITO DO MANUAL E SEUS DESTINATÁRIOS.....	50
III. RESPONSABILIDADE CRIMINAL DAS PESSOAS COLETIVAS: INFORMAÇÃO BÁSICA.....	50
1.- Pressupostos da responsabilidade criminal das pessoas coletivas	50
2.- Molduras penais aplicáveis.....	59
3.- A adoção de um Modelo de Prevenção de Riscos Criminais, a atuação em conformidade com o Modelo adotado, e a redução da responsabilidade criminal da pessoa coletiva	59
IV. NORMAS DE PRIMEIRO GRAU DO MODELO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS CRIMINAIS DA PTDF	61

1.- O Código de Conduta da PTDF	61
V.- OS ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO MODELO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS DA PTDF	63
VI.- VIGILÂNCIA E CONTROLO	63
VII. FLUXOS DE INFORMAÇÃO RELATIVOS AO MODELO	64
1. Princípios gerais: confidencialidade e proteção de dados	64
2. Deveres de informação ao Órgão de Vigilância e Controlo por parte de trabalhadores, diretores, órgãos sociais e terceiros	65
2.1. Deveres de comunicação imediata	66
2.2 Deveres de comunicação periódica	66
2.3. Fluxo da informação do Órgão de Vigilância e Controlo para outros órgãos	66
VIII. SISTEMA DISCIPLINAR RELATIVO AO MODELO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS DA PTDF	67
1.- Introdução	67
2.- Sujeitos Destinatários	68
3.- Condutas relevantes.....	68
4.- Sanções	70
5.- Medidas corretivas.....	71
6.- Processo.....	71
IX. REVISÃO DO MANUAL	71
X. DIFUSÃO E FORMAÇÃO	72
1. Difusão	72
2. Formação	72
XI. APROVAÇÃO DO MANUAL	73
XII. ANÁLISE DE RISCOS	73

PREÂMBULO

A entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante também designado RGPC), previsto no pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às entidades por ele abrangidas a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Neste âmbito a PTDF - Portugal Duty Free, Lda. vem aprovar o presente documento que, dando cumprimento à obrigação legal que sobre ela impende, visa definir os princípios gerais de atuação, a organização e mecanismos de controlo destinados a prevenir, detetar, dissuadir e investigar quaisquer suspeitas de corrupção e infrações conexas, que abranjam a sua organização e atividade, designadamente, os departamentos de IT, Compras, Marketing, Recursos Humanos, Financeiro, Logística e Operações. No entanto, como refere expressamente o RGPC, os instrumentos nele previstos constituem requisitos de cumprimento obrigatório, mas não um elenco fechado e taxativo de instrumentos, pelo que as empresas poderão adotar outros documentos que considerem adequados ao seu programa de cumprimento normativo.

Ciente das suas responsabilidades enquanto empresa do sector do comércio em espaços aeroportuários, bem como das melhores práticas em termos de *corporate compliance* e do objetivo de estar na vanguarda da responsabilidade corporativa, dando os passos necessários para posicionar-se, em cada momento, nos mais exigentes padrões de integridade e profissionalismo no desempenho da sua atividade, a Gerência da PTDF - Portugal Duty Free, Lda. considera essencial a adoção de um plano de prevenção de riscos criminais, cujo âmbito não se esgote nos riscos de corrupção e infrações conexas (o âmbito imposto pela legislação vigente), mas que inclua os demais crimes passíveis de serem imputados a pessoas coletivas ou entidades equiparadas.

Acresce que a adoção deste documento é recomendável, designadamente, para efeitos do n.º 2 do art.º 11º do Código Penal, na medida em que possa constituir evidência do cumprimento dos deveres de vigilância e controlo que incumbem à PTDF e aos quais faz referência a alínea b) dessa disposição legal. Esse documento que se intitula Manual de Prevenção de Riscos Criminais figurará como Anexo a este PPR.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PPR aplica-se a toda a organização e colaboradores da PTDF - Portugal Duty Free, Lda. (doravante também a “PTDF”), entre outros, aos seus colaboradores; gerentes ou administradores; fornecedores; prestadores de serviços, designadamente os que atuem em seu nome e os que sejam subcontratados.

O PPR aplica-se a todas as atividades da PTDF, diretamente executadas por esta ou efetuadas por terceiros por conta da mesma, designadamente quanto à negociação, celebração e execução de quaisquer contratos ou outras transações em que a mesma seja parte.

2. ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR entra em vigor em 02.04.2024, podendo ser revisto e atualizado a todo o tempo. O PPR será obrigatoriamente revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da PTDF que justifique essa revisão. Em cada momento, vigorará a versão mais recente do PPR que tiver sido aprovada pela Gerência da PTDF e difundida pelos canais internos de comunicação. Essa versão será disponibilizada internamente através de link enviado para o endereço de email dos colaboradores.

3. LÉXICO

No âmbito da temática da prevenção da corrupção, existem um conjunto de termos e expressões com significado específico, cujo conhecimento é relevante para os que integram uma organização com preocupações e obrigações neste âmbito.

Por esse motivo, entende a PTDF que, as seguintes expressões devem ser do conhecimento dos seus colaboradores e demais pessoas e entidades abrangidas pelo presente plano, dependendo o grau de familiaridade e domínio das expressões das funções e responsabilidades assumidas por cada um no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Estas expressões são, eminentemente, de carácter técnico-jurídico e em determinadas circunstâncias e âmbitos, em função da legislação que os regula, estas expressões poderão ter um alcance e significado distintos do aqui apresentado. Por este motivo, em caso de dúvida,

deverá procurar esclarecimentos e aconselhamento de colaboradores da empresa especializados, designadamente dos responsáveis por prestar aconselhamento jurídico.

Branqueamento de capitais: Ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais para efeitos preventivos a participação em tais atos, a associação para os praticar e ainda a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

Colaborador ou Trabalhador: A pessoa singular contratada pela PTDF, de modo permanente ou temporário, sob regime de contrato de trabalho ou de contrato de estágio, incluindo situações equiparadas ou análogas.

Conflito de Interesses: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Conduta a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a PTDF deve prosseguir.

Corrupção: Existem diversos tipos de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos do presente PPR, os seguintes:

- **Corrupção passiva (de funcionário):** Comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector público o funcionário público que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;
- **Corrupção ativa (de funcionário):** Comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector público quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou

omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- **Corrupção passiva (titulares de cargos políticos):** Comete o ato ilícito de corrupção passiva o titular de cargo político que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida

- **Corrupção ativa (titulares de cargos políticos):** Comete o ato ilícito de corrupção ativa de titular de cargo político quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- **Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional:** Comete o ato ilícito de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- **Corrupção passiva no sector privado:** comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais;

- **Corrupção ativa no sector privado:** comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector privado aquele que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por

interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a trabalhador do sector privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Direção de topo: Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição da PTDF ao risco de incumprimento, não sendo necessariamente membros de órgãos de administração.

Donativos: Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

Família / Membros próximos da família: Cônjuges ou unidos de facto, os seus parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de facto destes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

Financiamento do terrorismo: Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Funcionário: (i) O funcionário civil; (ii) o agente administrativo; (iii) os árbitros, jurados e peritos; (iv) quem, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; (v) os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos; (vi) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (vii) os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração

tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (viii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a iv) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (ix) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (x) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (xi) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

Pagamento de facilitação: Pagamento a funcionário público ou a trabalhador do sector privado destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato ou a obter uma omissão ou recusa, contrários ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação (normalmente pecuniária) para a prática de um ato, ou adoção de uma conduta sem que tal contraprestação pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigida.

Pessoa, entidade ou país designado: Pessoa, entidade ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia ou outras entidades que habitualmente aplicam este tipo de medidas.

Patrocínios: Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover o nome, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.

Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”): Pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais; iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;

v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da GNR em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da PSP; viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu; x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação; xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local; xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas: i) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

Prevaricação: Ato ilícito cometido por funcionário público que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

Programa de Cumprimento Normativo: conjunto de mecanismos transversais de cumprimento normativo (“*compliance*”), destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que a PTDF está presente.

Retaliação: Aplicação de represália, vingança ou desforra.

Sanções internacionais: Medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações internacionais, de acordo com determinada política internacional e, em regra, visando objetivos de segurança. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros países, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.

Terceiro: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo colaborador, participa nas atividades ou representa a PTDF, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da PTDF.

Titulares de cargos políticos: a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) O Primeiro-Ministro; d) Os Deputados à Assembleia da República; e) Os membros do Governo; f) O Representante da República nas Regiões Autónomas; g) Os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; h) Os Deputados ao Parlamento Europeu; i) Os membros dos órgãos executivos do poder local; j) Os membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais. São equiparados a titulares de cargos políticos: a) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas; b) Candidatos a Presidente da República; c) Membros do Conselho de Estado; d) Presidente do Conselho Económico e Social.

Titulares de outros cargos políticos ou públicos: As pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares

de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam; g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal. São equiparados a titulares de outros cargos políticos: a) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais; b) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos. Inclui Membros dos conselhos de administração de Entidades Reguladoras, como pode ser o Turismo de Portugal.

Suborno: Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.

Trabalhador do sector privado: Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

Tráfico de influências: Comete o ato ilícito de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

Vantagens ilícitas: Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico

de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no sector privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA, ORGANOGRAMA, RESPONSABILIDADES

4.1. Caracterização da Empresa

A PTDF - Portugal Duty Free, Lda. é uma sociedade por quotas de direito português, cuja atividade consiste, essencialmente, na exploração de lojas em ambiente aeroportuário para vendas com e sem isenção de impostos, taxas e outros encargos (lojas francas), bem como quaisquer outras atividades conexas e complementares.

As sócias da PTDF são empresas de dimensão multinacional, que se dedicam à gestão de infraestruturas aeroportuárias e à exploração de espaços comerciais em ambiente aeroportuário.

As sócias da PTDF, e também esta, assumem como princípio básico da sua atuação o respeito pela Ética.

A atuação da PTDF, guia-se, entre outros, pelos seguintes valores essenciais, previstos no respetivo Código de Conduta:

- Satisfação do Cliente
- Integridade
- Inovação
- Espírito de Equipa

- Apoio aos Colaboradores
- Resultados

Satisfação do Cliente – estamos focados em entender as necessidades dos Clientes e em satisfazê-las sem faltas.

Integridade – Honramos os nossos compromissos para com os clientes, comunidades, sócios e outros *stakeholders*, de um modo profissional e respeitador.

Inovação – Esforçamo-nos continuamente para melhorar a nossa performance e encorajamos uma abordagem criativa e uma mentalidade aberta da gestão.

Espírito de Equipa – Pretendemos aprender, comunicar e partilhar ideias e recursos, valorizando o trabalho individual como um elemento essencial de toda a organização.

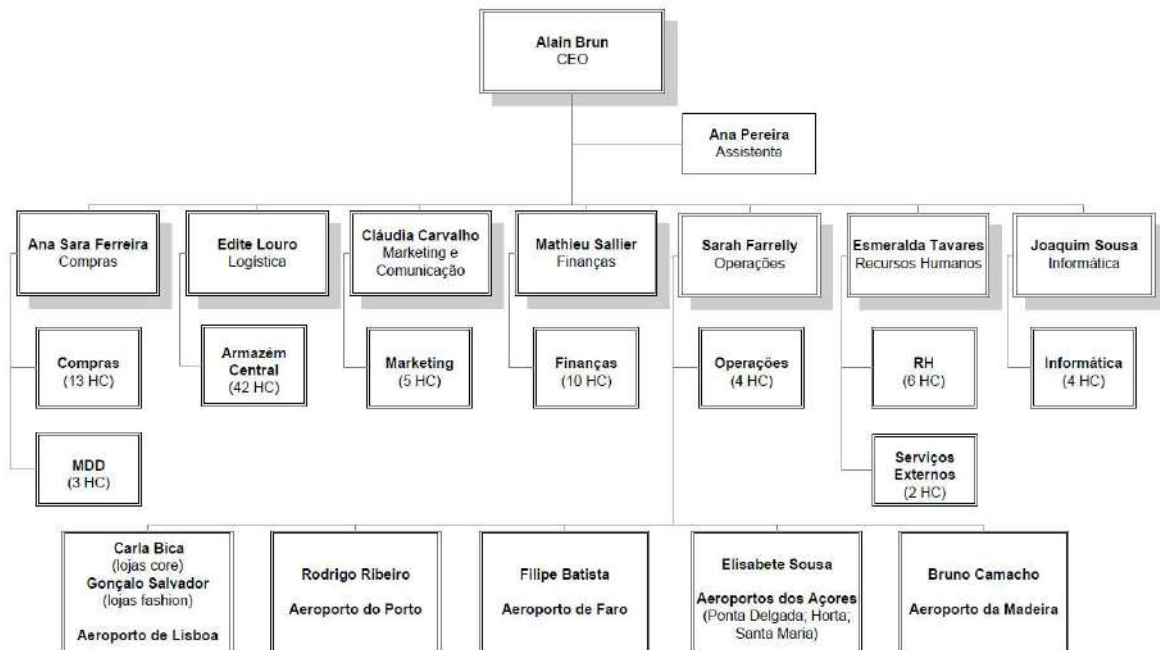
Colaboradores – Apoiamos todas as oportunidades para o crescimento profissional e pessoal da nossa equipa.

Resultados – Temos o compromisso de alcançar objetivos ambiciosos.

Estes valores estão subjacentes, todos os dias, ao exercício da atividade de cada um dos colaboradores da PTDF e constituem um farol que também orienta a sua gestão.

A PTDF conta, atualmente, em Portugal, com cerca de 685 trabalhadores que se organizam funcionalmente do seguinte modo:

4.2. Organograma



4.3. Identificação de responsabilidades no âmbito do PPR

No âmbito do presente PPR as responsabilidades dos diferentes departamentos da empresa organizam-se do seguinte modo:

- **Direção Geral:**
 - Conceção e implementação do PPR
 - Controlo
 - Avaliação/monitorização de riscos
- **Direção Financeira:**
 - Conceção e implementação do PPR
 - Controlo
 - Avaliação/monitorização de riscos
 - Reporte/denúncia
- **Departamento de Recursos Humanos:**
 - Avaliação/monitorização de riscos
 - Reporte/denúncia
 - Formação
- **Departamento de IT:**
 - Avaliação/monitorização de riscos

- Reporte/denúncia
 - **Departamento de Compras:**
- Avaliação/monitorização de riscos
- Reporte/denúncia
 - **Departamento de Marketing:**
- Avaliação/monitorização de riscos
- Reporte/denúncia
 - **Departamento de Logística:**
- Avaliação/monitorização de riscos
- Reporte/denúncia
 - **Departamento de Operações:**
- Avaliação/monitorização de riscos
- Reporte/denúncia

A gestão das denúncias recebidas é da competência do responsável do cumprimento normativo, de acordo com as regras estabelecidas na empresa para a proteção de denunciantes.

5. OBJECTIVOS DO PPR

Para além de dar cumprimento às obrigações legais que impendem sobre a PTDF e às diretrizes e normas de índole corporativa que impõem a sua adoção, o presente PPR responde a objetivos concretos de organização e gestão da empresa que consistem, essencialmente, nos seguintes:

- Prevenir ou minimizar o risco de corrupção e de infrações conexas no âmbito da atividade da PTDF;
- Detetar indícios ou evidências de corrupção ou infrações conexas praticadas pelas pessoas ou entidades abrangidas pelo presente PPR;
- Dissuadir as práticas de corrupção ou de infrações conexas no seio da PTDF ou das atividades nas quais esteja envolvida;
- Garantir que qualquer situação de corrupção, ou de infração conexa, cessa de modo imediato assim que identificada;

- Assegurar a punição dos intervenientes em práticas de corrupção ou de infrações conexas.

Para assegurar o cumprimento destes objetivos o presente PPR é de aplicação transversal a toda a organização da PTDF que também organizará ações de formação sobre o mesmo, destinadas aos seus colaboradores e, quando se justifique, aos colaboradores de outras entidades abrangidas pelo PPR.

Os colaboradores e parceiros da PTDF devem pautar a sua atuação profissional por princípios de integridade e transparência, estando completamente vedado o seu envolvimento em qualquer situação que possa configurar, ou possa ser suspeita de configurar, uma situação de corrupção ou de infração conexa, pois esse tipo de comportamento pode prejudicar irremediavelmente a reputação da PTDF e as relações com seus Clientes, reguladores e demais autoridades, sócios e outros *stakeholders*, podendo implicar outros prejuízos relevantes e ser, ainda, gerador de responsabilidade penal e civil.

6. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1. Definição do Grau de Risco

O risco deve ser graduado tendo em consideração duas variáveis:

- Probabilidade de ocorrência;
- Impacto estimado dos seus efeitos, caso venha a ocorrer.

Quanto a cada uma destas variáveis o risco poderá ser graduado do seguinte modo:

- **Probabilidade de ocorrência:**

Elevado – o risco decorre de um processo corrente e frequente;

Médio – o risco decorre de um processo esporádico;

Baixo – o risco decorre de situações excecionais.

- **Impacto estimado dos seus efeitos**

Elevado – da situação identificada podem resultar consequências financeiras significativas ou reputacionais graves;

Médio - da situação identificada podem resultar consequências financeiras ou aquela pode afetar o normal funcionamento da empresa;

Baixo – as consequências resultantes da situação identificada não terão impactos financeiros, nem são suscetíveis de afetar a reputação ou operação da empresa.

Combinando estas duas variáveis numa única matriz de risco, será possível alcançar os seguintes resultados:

GRAU DE RISCO		PROBABILIDADE		
		ELEVADO	MÉDIO	BAIXO
IMPACTO	ELEVADO	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	MÉDIO	Elevado	Moderado	Baixo
	BAIXO	Moderado	Baixo	Muito Baixo

6.2. Identificação e classificação dos Riscos

Este processo de identificação e classificação dos riscos é efetuado com a colaboração de cada departamento. Esta identificação, bem como a correspondente classificação de risco, será revista, pelo menos, a cada três anos, tendo em conta as funções e riscos que o departamento apresenta, e sempre que alterações na sua organização, composição, estrutura ou métodos de trabalho o justifiquem.

No processo de identificação e classificação dos riscos os departamentos deverão, para qualquer fator de risco, identificá-lo de forma clara, sucinta e precisa, identificando as medidas de mitigação consideradas necessárias, incluindo quaisquer controlos e ações que se mostrem adequados para a prevenção ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas.

A avaliação terá em conta dois tipos de risco:

- Risco inerente – o risco intrínseco à atividade em si mesma, antes de considerada qualquer medida de mitigação e que resulta da combinação da probabilidade da prática do crime e do impacto do mesmo;

- Risco residual – o risco que permanece após a aplicação das medidas de mitigação vigentes;

Departamento IT						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Gestão de software e hardware	Favorecimento de fornecedores de software e/ou hardware com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Controlo e monitorização de hardware e software licenciado; – Inventariação de todo o hardware com a respetiva localização a fim de evitar furtos; – Consulta ao mercado em altura de aquisições dependendo dos bens a adquirir; – Acesso reduzido as chaves de licenciamento dos softwares e subscrições; – Realização de auditorias esporadicamente por entidades externas; – Aquisições são validadas por posição hierárquica superior; acima de um determinado valor tem de ser validadas pela gerência; as aquisições/despesas já estão previamente orçamentadas.
	Aquisição ou apropriação de hardware e/ou software licenciado para proveito próprio ou de terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de furto do Hardware para proveito próprio	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
Manutenção dos Sistemas Informáticos	Risco de divulgação de informação restrita em prol de benefício próprio	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Encriptação dos discos dos computadores dos utilizadores; – Acesso a sala de servidor com fator de dupla autenticação; – Acesso aos recursos da empresa feito através de acesso seguro; – Acesso feito por grupo restrito; – Realização de auditorias esporadicamente por entidades externas;
	Risco de acesso a informação restrita ou confidencial	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento IT						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Gestão de acessos	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo e utilização indevida a informação restrita	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Política de gestão de passwords de acesso aos sistemas de informação, sendo renovadas periodicamente; – Duplo fator de autenticação em alguns sistemas; – Criação de <i>user</i> mediante validação por posição hierárquica superior; – Realização de auditorias esporadicamente por entidades externas; – Acesso restrito as pastas da Drive da Empresa;
	Adulteração de informação privada/ restrita com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de aceitação de benefícios para criação de perfis de acesso indevidos	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de aceitação de benefícios para facilitação do acesso a sistemas ou informação por parte de terceiros não autorizados	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento Compras						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Gestão de processos de aquisição de bens	Risco de divulgação de informação confidencial	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Atualização regular da base de dados fornecedores; – Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão; – Diferentes níveis de aprovação de encomendas mediante o valor em causa; – Os preços e todos os acordos com fornecedores locais são decididos pela Direção de compras na sede; com fornecedores internacionais pelo Departamento Compras da ARI. – Revisão mensal dos inventários e dos documentos produzidos; – Existência de procedimento de compra validada hierarquicamente mediante o valor da encomenda.
	Risco de favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Existência de conflito de interesses, que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação, Decorrente de: acumulação de funções; Favorecimento de interesses;	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de corrupção e fraude nos contratos com fornecedores, omitindo ou adicionando informações e/ou valores para benefício próprio;	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de criminalidade com fornecedores que coloquem em risco a segurança e integridade patrimonial, colaboradores e clientes.	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de aceitação de benefícios, ao próprio ou a terceiro, em contrapartida por facultar dados confidenciais sobre a política comercial/vendas da empresa	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento MKT						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
<p>Agências de Impressão de material publicitário, criativas e de eventos</p> <p>Gestão de redes sociais/website/app interna e relações-públicas</p> <p>Gestão de espaços secundários de lojas com fornecedores</p>	Risco de aceitação de vantagens, para o próprio ou para terceiros, na seleção de determinado prestador de serviços	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão. – Faturas requerem a aprovação e assinatura de pelo menos 2 elementos de MKT; – Novos projetos/contratos sujeitos a aprovação prévia do CEO ou CFO; – Contratos com agências de Relações Públicas e de Gestão de Redes Sociais e APP.
	Risco de aceitação de benefícios, ao próprio ou a terceiro, em contrapartida por facultar informação relativa à política comercial ou à estratégia de marketing da empresa.	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Existência de conflito de interesses, Que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação,	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de corrupção e fraude nos contratos com fornecedores, omitindo ou adicionando informações	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento MKT						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
	e/ou valores para benefício próprio;					
	Risco de criminalidade com fornecedores que coloquem em risco a segurança e integridade patrimonial, colaboradores e clientes	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de aceitação de benefícios, ao próprio ou a terceiro, em contrapartida por facultar dados confidenciais sobre a vendas da empresa	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
Gestão de promoções trimestrais	Risco de criação de preços promocionais e rebates com fornecedores.	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Todos os acordos com fornecedores são aprovados pela Direção de Compras na sede e enviados aos fornecedores. Contacto prévio á entrada da promoção; – São partilhados ficheiros de controlo para cobrança dos rebates promocionais com a Direção Financeira;

Departamento RH						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Processo de recrutamento e seleção	Risco de manipulação dos critérios de criação de vagas	Baixo	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Vagas baseadas no FTEs aprovados pela empresa. – Partilha de um mapa de vagas
	Risco de favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Processo de recrutamento em várias fases; – Participação de diversos intervenientes internos/externos no processo de recrutamento;
	Risco de divulgação de informação confidencial	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Receção de candidaturas através do site de recrutamento da PTDF;
	Risco de existência de critérios de recrutamento e seleção ambíguos	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Política de Proteção de Dados Pessoais do site de recrutamento da PTDF; – Elaboração rigorosa e objetiva de critérios de recrutamento;
Contratação de colaboradores	Risco de Manipulação das condições do contrato de trabalho	Baixo	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Aprovação dos critérios de contratação pela Empresa; – Existência de minutas de contratos; – Assinatura de contrato de acordo com o procedimento da empresa.
Progressão de carreira	Risco de criação desajustada de estruturas e/ou categorias profissionais com o	Baixo	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Aplicação de contrato coletivo trabalho da APED: estrutura de

Departamento RH						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
	propósito de extrair benefícios indevidos					<ul style="list-style-type: none"> categorias profissionais e regras de progressão automática; Existência de processos de recrutamento interno;
	Risco de aceitação de benefícios ilícitos em troca de cedência de vantagens indevidas a colaboradores na sua progressão profissional	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Existência de tabela salarial da empresa; Controlo e aprovação final pela Gerência;
Processamento de remunerações	Risco de manipulação da informação de modo a facilitar o pagamento indevido de remunerações	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Intervenção de mais do que um técnico de RH no âmbito do processamento de remunerações; Existência de tabela salarial da empresa.
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Existência de programa informático de processamento de remunerações; Controlo e aprovação final pela Gerência; Todas as rubricas pagas e descontadas estão de acordo com o documento de suporte;
Assiduidade	Risco de manipulação da informação de registo de assiduidade	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Existência de programa informático de gestão de tempo de trabalho;

Departamento RH						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
						<ul style="list-style-type: none"> – Intervenção de mais do que um técnico de RH no âmbito do processamento de remunerações; – Todos os registos efetuados estão de acordo com o documento de suporte;
Gestão dos processos individuais dos colaboradores	Risco de partilha de dados dos processos individuais dos colaboradores	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Acesso restrito aos processos individuais dos colaboradores;
	Risco de manipulação de dados	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
Gestão de fardamento	Risco de favorecimento ilícito na escolha de fornecedores	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Intervenção de mais do que um técnico de RH; – Gestão do orçamento de fardamento previamente aprovado no orçamento da empresa.
	Risco de fornecimento ilícito de fardamento	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Realização de inventários; – Preenchimento e assinatura de uma ficha individual de entrega de fardamento; – Acesso restrito ao armazém do fardamento; – Existência de política de fardamento;

Departamento RH						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Gestão de fornecedores inerentes a serviços de RH	Risco de favorecimento ilícito na escolha de fornecedores	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Intervenção de mais do que um técnico de RH; – Controlo e Aprovação pela Gerência;
Gestão dos processos de estágios	Risco de favorecimento ilícito na escolha dos estagiários	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de um processo de recrutamento; – Intervenção de mais do que um técnico de RH no processo de recrutamento; – Realização de estágios curriculares e sua supervisão pela entidade escolar;

Departamento Financeiro						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Gestão de Tesouraria	Risco de adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Fluxo de comunicação e aprovações hierárquica, através de assinaturas e/ou validação por e-mail; – Auditorias; relatórios enviados periodicamente; – Controle de custo mensal para ver divergências com o Orçamento definido pela Central; – Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão; – Auditoria para revisão dos fechos diários em dinheiro e cartões de crédito; – Utilização de sistema informático de contabilidade; – Existência de auditorias internas realizadas pelos acionistas da PTDF – Segregação de funções com diferentes níveis de intervenção; – Existência de procedimentos de controlo e registo de operações; – Existência de procedimentos de pagamentos a fornecedores;
	Risco de aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de desvio de dinheiros e valores	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	
Controlo Orçamental & Planeamento Financeiro	Risco de adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de aceitação de benefícios para alteração de registos contabilísticos em benefício de terceiros	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

	Risco de corrupção na tomada de decisões	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de hierarquia na validação de pagamentos bancários dependendo do valor; - Utilização de um sistema informático integrado para agregar informação da requisição e pedido de compra (purchase orders), autorização de pagamento, pagamento de fatura.;
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento Logística						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Receção de Mercadoria/Encomendas no Armazém Central	Risco de corrupção no recebimento de produtos	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Validação das Discrepâncias com Dep. Compras/Fornecedores; – Realização de auditorias internas aleatórias;
	Risco de desvio (roubo/furto) de materiais, equipamentos e produtos recebidos	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Realização de auditorias internas aleatórias; – Realização de Inventários de stock regulares; – Análise da Discrepâncias da Mercadoria entregue em lojas; – Existência de sistema de segurança robusto: CCTV; controlo de acessos; verificação de pertences pessoais diárias á saída, etc.
Permanência da Mercadoria no Armazém Central	Risco na classificação do produto como não conforme	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Preenchimento de um modelo de produto não conforme (validado pela chefia); – Validação da Chefia na definição do destino do produto não conforme;
Distribuição da Mercadoria	Risco de furto/Adulteração da Mercadoria durante o Transporte	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Utilização de selos; – Monitorização do Tempo de Transporte; – Conferência da Mercadoria à Chegada.

Departamento Operações						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Receção de Mercadoria/Encomendas no Aeroporto	Risco de corrupção na “falsa” contagem de stock recebido	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Revisão mensal dos inventários por diferentes colaboradores de diferentes posições hierárquicas. – Verificações da mercadoria com a PO/TO à chegada; – Uso de HHT para verificação de stock a chegada; – Receção de stock é feito por um grupo de colaboradores em específico (c/ formação em Navision); – Realização de Background Check a todos os colaboradores; – Existência de Normas Internas; – Formação annual certificada “<i>Anti-bribery, corruption, and fraud</i>”; – Toda a mercadoria circula acompanhada com o “Modelo 009”
	Risco de desvio (roubo/furto) de materiais, equipamentos e produtos recebidos.	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco de corrupção da Equipa de Segurança de modo a facilitar o furto/desvio de produto	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	
Arquivo da mercadoria no Armazém do aeroporto	Risco na classificação do produto como não conforme	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Acesso restrito mediante leitor cartões; – Colaboradores não podem ter os seus bens pessoais (mochilas, etc) consigo nestes locais; – Apenas mercadoria selada sobe a loja; a sua deselagem é feita por uma chefia. – Videovigilância; – Contagens Aleatórias de produto em Armazém; – Quando um produto é classificado como não conforme, um relatório é feito e assinado pelo supervisor, com fator de dupla verificação; – Verificação com PO e Fatura da quantidade de produto se é igual;
	Risco de desvio (roubo/furto) de materiais, equipamentos e produtos recebidos	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento Operações						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
						<ul style="list-style-type: none"> – Todos os produtos vêm com código de barras; – Acesso reservado ao Navision por supervisores na impressão de etiquetas de preço; – Realização de Background Check a todos os colaboradores; – Formação anual certificada “<i>Anti-bribery, corruption and fraud</i>”; – Saída de material mediante preenchimento de formulário validada pela chefia; – Toda a mercadoria circula acompanhada com o “Modelo 009”
Reposição da mercadoria na loja / Manuseamento de Produto	Risco de furto/ desvio de produto	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Videovigilância; – Empresa Externa de Segurança na loja; – Turnos Rotativos por parte da empresa de Segurança; – Relatório assinado por supervisor a atestar que o produto não é conforme; – Entrada/Saída de Staff é feita por corredor técnico; – Realização de Background Check a todos os colaboradores; – Formação anual certificada “<i>Anti-bribery, corruption, and fraud</i>”; – Toda a mercadoria circula acompanhada com o “Modelo 009”
	Corrupção da Equipa de Segurança de modo a facilitar o furto/desvio de produto	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	
	Risco na classificação do produto como não conforme	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	

Departamento Operações						
Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco Inerente	Impacto	Cobertura	Risco Residual	Mecanismos de Prevenção e/ou mitigação
Realização de vendas em Caixa	Desvio de mercadoria sem registar na caixa, como forma de beneficiar indevidamente clientes, em troca de recebimento de vantagem indevida	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Uso de reciclador de numerário (Glória); – Realização de Auditorias por empresas externas (VINCI/ANA/DAA) – Relatório de fecho de caixa com o valor faturado pelo colaborador; – Operador de Caixa Único por Caixa. Quando não há concordâncias de dinheiro, essa diferença de dinheiro é retirada dos seus salários.
	Risco de desvio de dinheiro da caixa, ou errada contagem de dinheiro de propósito	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Auditoria Interna ao numerário existente nas lojas pelo Departamento Financeiro; – Descontos só são atribuídos por supervisores, nível hierárquico superior; – Não existência de duplicação de talões;
	Risco de atribuição de desconto de forma errada de modo a lesar a empresa	Alto	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Impossibilidade de fazer vendas com caixa aberta; – Realização de Background Check a todos os colaboradores; Formação anual certificada “<i>Anti-bribery, corruption, and fraud</i>”;
Projetos renovação lojas	Risco de corrupção na escolha do construtor/fornecedor	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Abertura de um concurso publico para a escolha de um fornecedor; Concurso pressupõe a existência de 3 fornecedores diferentes; política de avaliação transparente por pontos;
	Risco de desvio de dinheiro no projeto	Médio	Alto	Suficiente	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> – Contratos acima de um valor, tem de ser apresentados ao Board da PTDF; – Fornecedor precisa de apresentar 3 subcontratações de modo a obtermos o orçamento mais correto; – Formação anual certificada <i>Anti-bribery, corruption, and fraud</i>;

7. MEDIDAS PREVENTIVAS

A empresa identificou um conjunto de medidas preventivas, já em vigor, tendentes a reduzir o risco da prática e as eventuais consequências de crimes de corrupção, ou práticas conexas, dos seus colaboradores no âmbito das respetivas atividades profissionais.

Algumas dessas medidas têm um carácter transversal a toda a empresa e outras respeitam mais especificadamente a determinados departamentos ou sectores de atividade.

Sem prejuízo destas medidas, no seu conjunto, já terem sido objeto de ponderação na análise efetuada no ponto anterior deste plano, ainda assim, para uma sua melhor identificação e com um propósito de sistematização, são listadas neste ponto.

Medidas transversais:

- Existência de um Código de Conduta e de outros normativos internos que o desenvolvem e implementam
- Formação ministrada a colaboradores
- Ações de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas
- Existência de regras para concessão (e aceitação) de ofertas, hospitalidade e outros benefícios
- Existência de sistemas de controlo de acessos e registos
- Existência de um canal de denúncia que assegura a confidencialidade da identidade do denunciante
- Discussão conjunta, sempre que possível, dos processos, de forma a garantir maior uniformização da análise

DIRECÇÃO:

- Participação de diferentes níveis de decisão
- Determinadas decisões são tomadas colegialmente
- Existência de auditorias internas e independentes

LEGAL:

- Múltipla revisão de contratos, pareceres e outros instrumentos, de forma a haver maior controlo na documentação que é aprovada e assinada
- Existência de auditorias internas

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- Fluxo de comunicação e aprovações hierárquica, através de assinaturas e/ou validação por e-mail;
- Auditorias; relatórios enviados periodicamente;
- Controle de custo mensal para ver divergências com o Orçamento definido pela Central;
- Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão;
- Auditoria para revisão dos fechos diários em dinheiro e cartões de crédito;
- Utilização de sistema informático de contabilidade;
- Existência de auditorias internas;
- Segregação de funções com diferentes níveis de intervenção;
- Existência de procedimentos de controlo e registo de operações;
- Existência de procedimentos de pagamentos a fornecedores;
- Existência de hierarquia na validação de pagamentos bancários dependendo do valor;
- Utilização de um sistema informático integrado para agregar informação da requisição e pedido de compra (*purchase orders*), autorização de pagamento, pagamento de fatura.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Vagas baseadas no FTEs aprovados pela empresa.
- Partilha de um mapa de vagas
- Processo de recrutamento em várias fases;

- Participação de diversos intervenientes internos/externos no processo de recrutamento;
- Receção de candidaturas através do site de recrutamento da PTDF;
- Política de Proteção de Dados Pessoais do site de recrutamento da PTDF;
- Elaboração rigorosa e objetiva de critérios de recrutamento;
- Aprovação dos critérios de contratação pela Empresa;
- Existência de minutas de contratos;
- Assinatura de contrato de acordo com o procedimento da empresa;
- Aplicação de contrato coletivo trabalho da APED: estrutura de categorias profissionais e regras de progressão automática;
- Existência de processos de recrutamento interno;
- Existência de tabela salarial da empresa;
- Intervenção de mais do que um técnico de RH no âmbito do processamento de remunerações;
- Existência de tabela salarial da empresa;
- Existência de programa informático de processamento de remunerações;
- Controlo e aprovação final pela Gerência;
- Todas as rúbricas pagas e descontadas estão de acordo com o documento de suporte;
- Existência de programa informático de gestão de tempo de trabalho;
- Intervenção de mais do que um técnico de RH no âmbito do processamento de remunerações;
- Todos os registos efetuados estão de acordo com o documento de suporte;
- Acesso restrito aos processos individuais dos colaboradores;
- Intervenção de mais do que um técnico de RH em determinados procedimentos, para além dos já indicados;
- Gestão do orçamento de fardamento previamente aprovado no orçamento da empresa.

- Realização de inventários de fardamentos;
- Preenchimento e assinatura de uma ficha individual de entrega de fardamento;
- Acesso restrito ao armazém do fardamento;
- Existência de política de fardamento;
- Controlo e Aprovação pela Gerência;
- Existência de um processo de recrutamento;
- Realização de estágios curriculares e sua supervisão pela entidade escolar.

DEPARTAMENTO DE MARKETING

- Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão;
- Faturas requerem a aprovação e assinatura de pelo menos 2 elementos de MKT;
- Novos projetos/contratos sujeitos a aprovação prévia do CEO ou CFO;
- Contratos com agências de Relações Públicas e de Gestão de Redes Sociais e APP;
- Todos os acordos com fornecedores são aprovados pela Direção de Compras na sede e enviados aos fornecedores. Contacto prévio á entrada da promoção;
- São partilhados ficheiros de controlo para cobrança dos rebates promocionais com a Direção Financeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- Atualização regular da base de dados fornecedores;
- Procedimentos internos assinados por cada responsável que limitam a autonomia de decisão;
- Diferentes níveis de aprovação de encomendas mediante o valor em causa;
- Os preços e todos os acordos com fornecedores locais são decididos pela Direção de compras na sede; com fornecedores internacionais pelo Departamento Compras da ARI.
- Revisão mensal dos inventários e dos documentos produzidos;

- Existência de procedimento de compra validada hierarquicamente mediante o valor da encomenda.

DEPARTAMENTO DE IT

- Controlo e monitorização de hardware e software licenciado;
- Inventariação de todo o hardware com a respetiva localização a fim de evitar furtos;
- Consulta ao mercado em altura de aquisições dependendo dos bens a adquirir;
- Acesso reduzido as chaves de licenciamento dos softwares e subscrições;
- Aquisições são validadas por posição hierárquica superior; acima de um determinado valor tem de ser validadas pela gerência; as aquisições/despesas já estão previamente orçamentadas.
- Encriptação dos discos dos computadores dos utilizadores;
- Acesso a sala de servidor com fator de dupla autenticação;
- Acesso aos recursos da empresa feito através de acesso seguro;
- Acesso feito por grupo restrito;
- Política de gestão de passwords de acesso aos sistemas de informação, sendo renovadas periodicamente;
- Duplo fator de autenticação em alguns sistemas;
- Criação de user mediante validação por posição hierárquica superior;
- Realização de auditorias esporadicamente por entidades externas;
- Acesso restrito as pastas da Drive da Empresa.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

- Validação das Discrepâncias com Dep. Compras/Fornecedores;
- Realização de Inventários de stock regulares;
- Análise da Discrepâncias da Mercadoria entregue em lojas;

- Existência de sistema de segurança robusto: CCTV; controlo de acessos; verificação de pertences pessoais diárias á saída, etc.
- Preenchimento de um modelo de produto não conforme (validado pela chefia);
- Validação da Chefia na definição do destino do produto não conforme;
- Conferência da Mercadoria à Chegada.
- Realização de Formação em Segurança Aeroportuária;
- Armazenamento dos relatórios diários da carga analisada;
- Realização de auditorias internas/externas aleatórias;
- Utilização de selos no transporte de mercadoria;
- Monitorização dos tempos de transporte.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

- Revisão mensal dos inventários por diferentes colaboradores de diferentes posições hierárquicas.
- Verificações da mercadoria com a PO/TO à chegada;
- Uso de HHT para verificação de stock a chegada;
- Receção de stock é feito por um grupo de colaboradores em específico (c/ formação em Navision);
- Realização de Background Check a todos os colaboradores;
- Existência de Normas Internas;
- Formação anual certificada “Anti-bribery, corruption, and fraud”;
- Toda a mercadoria circula acompanhada com o “Modelo 009”
- Acesso restrito mediante leitor cartões;
- Colaboradores não podem ter os seus bens pessoais (mochilas, etc) consigo nestes locais;

- Apenas mercadoria selada sobe a loja; a sua de selagem é feita por uma chefia.
- Videovigilância;
- Contagens Aleatórias de produto em Armazém;
- Quando um produto é classificado como não conforme, um relatório é feito e assinado pelo supervisor, com fator de dupla verificação;
- Verificação com PO e Fatura da quantidade de produto se é igual;
- Todos os produtos vêm com código de barras;
- Acesso reservado ao Navision por supervisores na impressão de etiquetas de preço;
- Realização de Background Check a todos os colaboradores;
- Saída de material mediante preenchimento de formulário validada pela chefia;
- Videovigilância;
- Empresa Externa de Segurança na loja;
- Turnos Rotativos por parte da empresa de Segurança;
- Entrada/Saída de Staff é feita por corredor técnico;
- Uso de reciclador de numerário (Glória);
- Realização de Auditorias por empresas externas (VINCI/ANA/DAA)
- Relatório de fecho de caixa com o valor faturado pelo colaborador;
- Operador de Caixa Único por Caixa. Quando não há concordâncias de dinheiro, essa diferença de dinheiro é retirada dos seus salários.
- Auditoria Interna ao numerário existente nas lojas pelo Departamento Financeiro;
- Descontos só são atribuídos por supervisores, nível hierárquico superior;
- Não existência de duplicação de talões;
- Impossibilidade de fazer vendas com caixa aberta;

- Abertura de um concurso publico para a escolha de um fornecedor; Concurso pressupõe a existência de 3 fornecedores diferentes; política de avaliação transparente por pontos;
- Contratos acima de um valor, tem de ser apresentados ao Board da PTDF;
- Fornecedor precisa de apresentar 3 subcontratações de modo a obtermos o orçamento mais correto.

8. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

Os responsáveis pela execução, controlo e revisão deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas são o Dr. Mathieu Sallier e a Dra. Ana Pereira, ambos com morada profissional, para este efeito, em Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 69, Piso 1, 1700-008 Lisboa.

9. RELATÓRIOS DA AVALIAÇÃO

No mês de Outubro de cada ano civil deverá ser elaborado pela PTDF um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou muito elevado.

No mês de Abril de cada ano civil, a PTDF preparará um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

10. INCUMPRIMENTO DO PPR

Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o incumprimento do PPR está sujeito a procedimento disciplinar.

A eventual responsabilidade contraordenacional da PTDF não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam efetivamente responsáveis pelo incumprimento.

Para além de outras consequências legalmente ou contratualmente previstas, o incumprimento do PPR por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais a PTDF se relacione (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios ou outras) pode resultar na suspensão ou cessação da relação contratual, ou outra, que entre elas exista.

11. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre este documento ou sobre qualquer aspeto relativo à prevenção da corrupção ou infrações conexas deverá esclarecê-las através do seguinte contacto: ppr@ptdf.pt

ANEXO

MANUAL DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS PTDF - PORTUGAL DUTY FREE, LDA.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Canal de Denúncia: o mecanismo de denúncia interna adotado pela PTDF nos termos de documentação específica sobre a matéria.

Crimes Relevantes: As condutas tipificadas no Código Penal cuja prática possa ser imputada às pessoas coletivas.

PTDF: refere-se à PTDF - Portugal Duty Free, Lda.

Manual de Prevenção de Riscos Criminais (indistintamente designado o “**Manual de Prevenção de Riscos Criminais**” ou o “**Manual**”): constitui a expressão documental, sintética, do Modelo de Organização de Prevenção e Gestão de Riscos Criminais implementado na PTDF.

Mapa de Riscos Criminais: documento interno da PTDF no qual se descrevem todas as atividades desenvolvidas na Companhia, que a nível interno, quer com reflexo exterior, e se avalia o risco criminal, inerente e residual, relativamente a cada uma delas. É um documento dinâmico que deverá ser atualizado nos termos previstos neste Manual.

Modelo de Organização, Gestão e Prevenção de Riscos Criminais (indistintamente referido como “**Modelo de Organização, Gestão e Prevenção de Riscos Criminais**” ou “**Modelo**”): o modo como se organiza e atua a PTDF, para identificar, prevenir e gerir comportamentos que apresentem risco criminal e que se encontra documentado neste Manual. Inclui o conjunto de políticas, regras, procedimentos, protocolos, sistemas organizacionais e recursos financeiros envolvidos na identificação, gestão, prevenção e punição de comportamentos que possam gerar risco criminal. Inclui também a descrição das competências e funções do órgão encarregado de assegurar o cumprimento de tais normas e procedimentos, bem como o sistema disciplinar aplicável a eventuais incumprimentos dessas regras.

Órgão de Vigilância e Controlo (indistintamente referido como “**Órgão de Vigilância e Controlo**” ou “**OdV**”): o responsável pelo cumprimento normativo, a quem compete zelar pelo cumprimento e atualização do Modelo, assumindo as funções de investigar qualquer incumprimento de que tenha conhecimento, quer diretamente, quer por meio do Canal de Denúncia, propondo as medidas pertinentes.

Risco Criminal: probabilidade de incorrer na prática de um crime previsto no Código Penal e na legislação penal avulsa, que, em cada momento, estiver em vigor.

Risco Inerente: probabilidade inerente de incorrer na prática de um crime, correspondente a uma determinada atividade da empresa sem ter em conta os controlos implementados na mesma.

Risco Residual: probabilidade de incorrer na prática de um crime, considerando o nível de cobertura do risco inerente que resulta dos controlos existentes na empresa.

I. FINALIDADE, OBJECTIVOS E ESTRUTURA DO MANUAL

1.- Introdução

1.1. Este Manual de Prevenção de Riscos Criminais é o documento que apresenta e sintetiza o Modelo de Organização, Gestão e Prevenção de Riscos Criminais, implementado no seio da PTDF - PORTUGAL DUTY FREE, LDA.

O Manual também concretiza a estrutura e funcionamento dos órgãos de controlo e supervisão existentes na PTDF para assegurar a eficácia do Modelo implementado, bem como identifica e sistematiza os controlos existentes e aqueles que a PTDF possa vir a decidir implementar, com a finalidade de prevenir e mitigar a prática de crimes no âmbito do exercício das atividades correntes da sociedade, designadamente daqueles que possam resultar na imputação da prática dos mesmos à PTDF.

Por último, o Manual também determina o quadro sancionatório para as infrações ao Modelo adotado.

1.2. O Manual de Prevenção de Riscos Criminais visa reforçar a cultura *corporate compliance* da PTDF.

O Manual constitui, deste modo, mais um escalão no controlo já exercido pela PTDF, sistematizando a gestão e prevenção de riscos criminais que possam afetar o exercício da sua atividade ou que possam resultar na imputação de prática de crimes à empresa, em resultado da aplicação das normas do Código Penal e da demais legislação penal avulsa.

1.3. Com a aprovação deste Manual, pretende a Gerência da PTDF - Portugal Duty Free, Lda., manter-se na vanguarda da responsabilidade corporativa e dar mais um passo no compromisso de melhoria contínua da empresa, visando, em cada momento, a aplicação dos mais exigentes padrões de integridade e profissionalismo no desempenho da sua atividade.

1.4. A elaboração deste Manual de Prevenção de Riscos Criminais foi precedida por uma análise detalhada dos riscos criminais intrínsecos às diversas atividades desenvolvidas pelos distintos departamentos e áreas de atividade da PTDF, análise que abrangeu todos os riscos de incumprimento que possam potencialmente ocorrer na PTDF.

Essa análise encontra-se devidamente documentada na parte deste Manual dedicada à análise de riscos.

2.- Hierarquia

Os procedimentos previstos neste Manual são de cumprimento obrigatório e têm a mais alta hierarquia na regulamentação interna da PTDF, porquanto traduzem a proibição por parte da Gerência da companhia à possibilidade de obtenção de benefício direto, ou indireto, com recurso a condutas criminosas e/ou que vão contra os princípios vigentes na PTDF.

3.- Finalidade e objetivos do Manual

3.1.- Finalidade

O propósito final deste Manual é o de prevenir a prática de atos de natureza criminal por funcionários da PTDF e, também, possibilitar o controlo relativamente ao exercício da sua atividade empresarial. A intenção do Manual é, também, a de informar os representantes legais, diretores e/ou funcionários da PTDF, quanto aos modos através dos quais os "**Crimes Relevantes**" (aqueles que podem dar lugar, nos termos do Código Penal e da legislação avulsa, a responsabilidade criminal das pessoas coletivas) poderão ser cometidos. Por último, o Manual visa transmitir a mensagem de que o estrito cumprimento das políticas e procedimentos nele estabelecidas permite minimizar o risco de eventual prática de tais crimes.

Para que o Modelo possa cumprir, eficazmente, as funções de organização, gestão, prevenção, deteção, reação e seguimento dos riscos criminais, a PTDF baseou-se nos seguintes princípios gerais:

- Sensibilização e divulgação, a todos os níveis, dos princípios assumidos e das regras de comportamento refletidos nos protocolos, manuais e políticas internas.
- Avaliação periódica das atividades potencialmente afetadas por qualquer risco criminal ou legal.
- Implementação de controlos adequados e proporcionais ao risco nas operações, bem como das medidas para sua supervisão.
- Segregação de funções e de poderes conferidos.
- Supervisão e controlo do modo geral de atuação da sociedade, bem como do funcionamento do Modelo.
- Atualização das funções e regras de atuação da PTDF, após possíveis alterações na legislação e regulamentação vigentes.

A PTDF considera que a sensibilização dos seus representantes, diretores, funcionários e terceiros é fundamental na prevenção de riscos criminais, pelo que, complementarmente à formação prevista neste Manual:

- **Comunicará de modo eficaz** as políticas e procedimentos a implementar em todos os níveis da Companhia.
- Incluirá as matérias relativas à prevenção de riscos criminais nos **programas de formação** inicial dos colaboradores (*welcome pack*) e na formação contínua que lhes é ministrada.

3.2. Objetivos do Manual

Os objetivos específicos e concretos deste Manual consistem nos seguintes:

- Estabelecer um sistema de prevenção e controlo estruturado e orgânico, visando a redução do risco da prática de infrações de natureza criminal, materializado num modelo eficaz de organização, gestão e prevenção do risco criminal.
- Prevenir, mediante a aplicação do Manual, a prática por qualquer representante, profissional, diretor e/ou funcionário da PTDF de qualquer um dos Crimes Relevantes.
- Garantir a eficácia das normas e procedimentos de controlo para minimizar o risco de comportamentos ilícitos por parte de representantes, diretores, funcionários e/ou terceiros que ajam por conta da ou para a PTDF.
- Otimizar e facilitar a melhoria contínua do sistema de gestão de riscos da PTDF.
- Informar todas as pessoas que atuem em nome, por conta ou, por qualquer outro modo, no interesse da PTDF das consequências para esta da possível prática de algum dos crimes relevantes.
- Informar todas as pessoas que atuem em nome, por conta ou, por qualquer outro modo, no interesse da PTDF, que o incumprimento das disposições contidas neste Manual implicará a aplicação das medidas disciplinares nele previstas.
- Manifestar, expressa e publicamente, a tolerância zero da PTDF relativamente a qualquer conduta antiética ou ilegal que implique, ou possa implicar, a violação dos princípios que configuram os valores-chave da PTDF, e que se encontram plasmados nos seus códigos, políticas e procedimentos internos.
- Comprovar que a PTDF exerceu o controlo que lhe é exigido da sua atividade empresarial, cumprindo assim as mais rigorosas práticas de *corporate compliance*.
- Dar cobertura e suporte ao estabelecimento de novas e mais eficazes medidas para a deteção e controlo dos crimes cometidos no seio da pessoa coletiva, mesmo quando estes já tenham sido praticados.

4.- Metodologia seguida para a elaboração do Manual

Com o propósito de definir o Modelo de Organização, Gestão e Prevenção de Riscos Criminais da PTDF e de definir medidas eficazes para o controlo e prevenção daqueles, foi efetuada uma análise que consistiu:

- No exame das atividades e processos que existem na PTDF, para analisar a suficiência dos controlos existentes.
- Na revisão das políticas, códigos, procedimentos e contratos utilizados na atividade da empresa e na implementação ou alteração daqueles que se mostraram necessários.

- Atribuição de poderes a uma entidade de controlo interno, responsável pela monitorização de eventuais riscos, designado como Órgão de Vigilância e Controlo.

Como resultado da referida análise, foram definidos e identificados os elementos essenciais do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais que se detalham no presente Manual e que se concretizam nos seguintes pontos:

- **Foram identificadas** as atividades no âmbito das quais poderão ser cometidos os crimes que devem ser prevenidos.
- Foram adotados os **protocolos** ou **procedimentos** para a **tomada de decisões** e **execução** das mesmas, quanto aos crimes supramencionados.
- Foram adotados **modelos de gestão de recursos financeiros** adequados para impedir a prática de crimes que devam ser prevenidos.
- Foi imposta a **obrigação de informar** o Órgão de Vigilância e Controlo de eventuais riscos e incumprimentos.
- Foi adotado um **sistema disciplinar** que sanciona adequadamente o incumprimento das obrigações previstas pelo Modelo e desenvolvidas neste Manual.
- Foi implementada a **verificação** periódica do Modelo, e a sua eventual alteração, quando sejam constatadas infrações relevantes às suas disposições, ou quando existirem alterações na organização, na legislação, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida pela PTDF, que a tornem necessária.

Para sistematizar o Manual, foi efetuada uma análise dos riscos existentes (*risk assessment*), que considera o Risco Inerente de cada uma das atividades desenvolvidas pela PTDF. Para esse efeito, foram considerados o volume de atividade, o número de áreas ou departamentos envolvidos e o histórico da empresa e do sector.

Uma vez determinado o referido risco, foram identificados, revistos e avaliados os controlos existentes na PTDF, para estabelecer o grau de cobertura desse risco e avaliar o Risco Residual remanescente.

Isto foi concretizado:

- Mediante a identificação preliminar dos crimes passíveis de serem cometidos na empresa em função das atividades que exerce, individualizando, para cada uma das atividades, os crimes potencialmente aplicáveis. Para tanto, foi identificado um interlocutor válido para assinalar os procedimentos e atividades de controlo mais relevantes, que possibilitem, de modo razoável, a prevenção da prática de crimes por funcionários da PTDF, e os códigos, políticas, procedimentos, instruções e manuais de

que a empresa dispõe. Adicionalmente, foi confirmado com cada responsável o modo como, na prática, são aplicados cada um desses controlos.

- Uma vez avaliado o grau de cobertura do Risco Inerente, apresentado pelas diferentes atividades da empresa, foi estabelecido o nível de Risco Residual. Os resultados dessa análise foram plasmados num Mapa de Riscos Criminais, que será custodiado e atualizado periodicamente pelo Órgão de Vigilância e Controlo da PTDF.
- Todas as atividades que apresentam um Risco Inerente foram agrupadas na Tabela de Riscos Criminais, por atividades da Companhia, com o propósito de identificar os responsáveis pela sua execução e controlo – traçabilidade.
- Como resultado dessa análise, foram ainda desenhados novos procedimentos para melhorar o grau de controlo de atividades sensíveis.
- Foi instituído o Órgão de Vigilância e Controlo, como órgão interno específico para controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do Modelo de Organização, Gestão e Prevenção de Riscos Criminais da PTDF, nos termos previstos no presente Manual.
- Foi definido um quadro disciplinar, em caso de incumprimento dos princípios e obrigações previstos neste Manual.

Não obstante, este Manual é um documento dinâmico, pelo que será objeto de uma revisão contínua e permanente para que possa incluir, sempre que seja pertinente, novos controlos preventivos.

5.- Estrutura do Manual

Neste documento, após ser efetuada uma descrição do regime da responsabilidade penal das pessoas coletivas, são descritos e sistematizados os elementos fundamentais que constituem o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais da PTDF.

Em especial:

- O Código de Conduta da PTDF, vigente em cada momento (“**Código de Conduta**”).
- O sistema organizativo da PTDF, que inclui o sistema de delegação de poderes e assinaturas, bem como o controlo e gestão de fluxos financeiros.
- O Estatuto sobre a composição, funções e procedimento do Órgão de Vigilância e Controlo.
- O Canal de Denúncias implementado na empresa.
- O Sistema Disciplinar, que sanciona os comportamentos que incumpram o previsto no Modelo.
- Formação e informação periódica.
- Revisão e atualização do Manual.

No Manual serão, também, relacionadas as áreas mais sensíveis ao risco criminal, de acordo com o Mapa de Riscos Criminais preparado, as normas de cumprimento obrigatório relativas ao controlo desses riscos, bem como os comportamentos que devem ser adotados para reduzir esses riscos.

II.- ÂMBITO DO MANUAL E SEUS DESTINATÁRIOS

O Manual aplica-se às seguintes categorias de pessoas:

- A todas as que tenham faculdades de representação da PTDF.
- A quem, de facto ou de direito, tenha poderes de administração da PTDF.
- Aos diretores da PTDF, ou seja, a quem, de modo principal, detenha faculdades de organização e controlo na empresa.
- Trabalhadores e prestadores de serviços sob a dependência da PTDF, ou seja, qualquer pessoa vinculada à empresa por uma relação laboral, independentemente da natureza dessa relação, e que se encontre submetidas aos poderes de direção e controlo exercidos pelas pessoas incluídas nas categorias que antecedem.
- Terceiros destinatários - qualquer entidade ou pessoa singular, sem ser diretor, nem ter uma relação de âmbito laboral, que desenvolva uma função para a PTDF, ou que tenha sido contratada para atuar em nome ou por conta desta, direta ou indiretamente, ou que, por qualquer outro modo, venda ou promova os produtos da PTDF.

III. RESPONSABILIDADE CRIMINAL DAS PESSOAS COLETIVAS: INFORMAÇÃO BÁSICA

1.- Pressupostos da responsabilidade criminal das pessoas coletivas

Até à entrada em vigor da alteração ao Código Penal introduzida pela Lei nº 59/2007, as normas que previam a responsabilidade criminal das pessoas coletivas, encontravam-se dispersas na legislação penal avulsa. Não existia um princípio geral da responsabilidade criminal das pessoas coletivas previsto no Código Penal.

A referida Lei veio introduzir, pela primeira vez, no ordenamento jurídico português o princípio geral da responsabilidade penal das pessoas coletivas, tipificando um catálogo de crimes passíveis de serem imputados às pessoas coletivas. Esse catálogo, previsto no artigo 11º nº 2 do Código Penal, consiste no seguinte:

- 144.º-B - Tráfico de órgãos humanos
- 150.º - Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos
- 152.º-A - Maus tratos
- 152.º-B - Violação de regras de segurança

- 156.º - Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários
- 159.º - Escravidão
- 160.º - Tráfico de pessoas
- 163.º - Coação sexual (sendo a vítima menor)
- 164.º - Violação (sendo a vítima menor)
- 165.º - Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (sendo a vítima menor)
- 166.º - Abuso sexual de pessoa internada (sendo a vítima menor)
- 168.º - Procriação artificial não consentida
- 169.º - Lenocínio
- 171.º - Abuso sexual de crianças
- 172.º - Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável
- 173.º - Atos sexuais com adolescentes
- 174.º - Recurso à prostituição de menores
- 175.º - Lenocínio de menores
- 176.º - Pornografia de menores
- 176.º-A - Aliciamento de menores para fins sexuais
- 176.º-B - Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores
- 203.º - Furto
- 204.º - Furto qualificado
- 205.º - Abuso de confiança
- 209.º - Apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa ou animal achados
- 210.º - Roubo
- 211.º - Violência depois da subtração
- 212.º - Dano
- 213.º - Dano qualificado
- 214.º - Dano com violência
- 215.º - Usurpação de coisa imóvel
- 216.º - Alteração de marcos
- 217.º - Burla
- 218.º - Burla qualificada
- 219.º - Burla relativa a seguros
- 220.º - Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços
- 221.º - Burla informática e nas comunicações

- 222.º - Burla relativa a trabalho ou emprego
- 223.º - Extorsão
- 225.º - Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento
- 226.º - Usura
- 231.º - Recetação
- 232.º - Auxílio material
- 240.º - Discriminação e incitamento ao ódio e à violência
- 256.º - Falsificação ou contrafação de documento
- 258.º - Falsificação de notação técnica
- 262.º - Contrafação de moeda
- 263.º - Depreciação do valor de moeda metálica
- 264.º - Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador
- 265.º - Passagem de moeda falsa
- 266.º - Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação
- 267.º - Títulos equiparados a moeda
- 268.º - Contrafação de valores selados
- 269.º - Contrafação de selos, cunhos, marcas ou chancelas
- 270.º - Pesos e medidas falsos
- 271.º - Atos preparatórios
- 272.º - Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas
- 273.º - Energia nuclear
- 274.º - Incêndio florestal
- 275.º - Atos preparatórios
- 276.º - Instrumentos de escuta telefónica
- 277.º - Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços
- 278.º - Danos contra a natureza
- 278.º-A - Violação de regras urbanísticas
- 279.º - Poluição
- 279.º-A - Atividades perigosas para o ambiente
- 280.º - Poluição com perigo comum
- 281.º - Perigo relativo a animais ou vegetais
- 282.º - Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais
- 283.º - Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário

- 299.º - Associação criminosa
- 335.º - Tráfico de influência
- 348.º - Desobediência
- 353.º - Violação de imposições, proibições ou interdições
- 359.º - Falsidade de depoimento ou declaração
- 363.º - Suborno
- 367.º - Favorecimento pessoal
- 368.º-A – Branqueamento
- 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem
- 373.º - Corrupção passiva
- 374.º - Corrupção ativa
- 375.º - Peculato
- 376.º - Peculato de uso
- 377.º - Participação económica em negócio

Nos termos do n.º 2 do art.º 11º do Código Penal, para que as pessoas coletivas possam ser responsabilizadas pela prática destes crimes, estes terão de ser cometidos:

- a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou
- b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a sua autoridade, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

É também na medida em que possa constituir uma evidência do cumprimento dos deveres de vigilância e controlo a que faz referência a alínea b) supra e que, em concreto, competem à PTDF, que este Manual assume uma especial relevância.

Por outro lado, como também já tivemos oportunidade de referir, a responsabilidade criminal das pessoas coletivas encontra-se prevista, para além do Código Penal, também em diplomas avulsos.

Fazemos referência, designadamente, ao Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, relativo às INFRACÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, à Lei n.º 15/2001, de 05 de Junho, que consagra o REGIME GERAL DAS INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS, à Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro - LEI DO CIBERCRIME, à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto - LEI DE COMBATE AO TERRORISMO, à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa aos CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS, ao CÓDIGO DO TRABALHO, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e, ainda, à Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, relativa à

RESPONSABILIDADE PENAL POR CRIMES DE CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NA ACTIVIDADE PRIVADA.

Elencando, tal como fizemos para o Código Penal, os crimes cuja prática poderá ser imputada às pessoas coletivas e tipificados naqueles diplomas, poderemos encontrar os seguintes:

INFRACÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

- Artigo 22.º - Abate clandestino
- Artigo 23.º - Fraude sobre mercadorias
- Artigo 24.º - Contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares
- Artigo 25.º - Contra a genuinidade, qualidade ou composição de alimentos destinados a animais
- Artigo 28.º - Açambarcamento
- Artigo 29.º - Açambarcamento de adquirente
- Artigo 30.º - Desobediência a requisição de bens pelo Governo
- Artigo 31.º - Destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes
- Artigo 32.º - Destruição de bens próprios com relevante interesse para a economia nacional
- Artigo 33.º - Exportação ilícita de bens
- Artigo 34.º - Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas
- Artigo 35.º - Especulação
- Artigo 36.º - Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
- Artigo 37.º - Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado
- Artigo 38.º - Fraude na obtenção de crédito
- Artigo 41.º - Ofensa à reputação económica

REGIME GERAL DAS INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Artigo 87.º - Burla tributária
- Artigo 88.º - Frustração de créditos
- Artigo 89.º - Associação criminosa
- Artigo 90.º - Desobediência qualificada
- Artigo 92.º - Contrabando
- Artigo 93.º - Contrabando de circulação
- Artigo 98.º - Violação das garantias aduaneiras

- Artigo 99.º - Quebra de marcas e selos
- Artigo 100.º - Recetação de mercadorias objeto de crime aduaneiro
- Artigo 101.º - Auxílio material
- Artigo 103.º - Fraude
- Artigo 104.º - Fraude qualificada
- Artigo 105.º - Abuso de confiança
- Artigo 106.º - Fraude contra a segurança social
- Artigo 107.º - Abuso de confiança contra a segurança social

LEI DO CIBERCRIME

- Artigo 3.º - Falsidade informática
- Artigo 3.º-A - Contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento
- Artigo 3.º-B - Uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos
- Artigo 3.º-C - Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos
- Artigo 3.º-D - Atos preparatórios da contrafação
- Artigo 3.º-E - Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático
- Artigo 4.º - Dano relativo a programas ou outros dados informáticos
- Artigo 5.º - Sabotagem informática
- Artigo 6.º - Acesso ilegítimo
- Artigo 7.º - Interceção ilegítima
- Artigo 8.º - Reprodução ilegítima de programa protegido

LEI DE COMBATE AO TERRORISMO

- Artigo 2.º - Organizações terroristas
- Artigo 3.º - Outras organizações terroristas
- Artigo 4.º - Terrorismo
- Artigo 5.º - Terrorismo internacional
- Artigo 5.º-A - Financiamento do terrorismo

CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS

- Artigo 16.º, n.º 2 - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem
- Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 - Corrupção ativa

CÓDIGO DO TRABALHO

- Artigo 82.º - Crime por utilização indevida de trabalho de menor
- Artigo 83.º - Crime de desobediência por não cessação da atividade de menor
- Artigo 316.º - Responsabilidade penal em caso de encerramento de empresa ou estabelecimento
- Artigo 407.º - Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por acto discriminatório
- Artigo 459.º - Crime de retenção de quota sindical
- Artigo 543.º - Responsabilidade penal em matéria de greve
- Artigo 545.º - Responsabilidade penal em matéria de lock-out
- Artigo 547.º - Desobediência qualificada

RESPONSABILIDADE PENAL POR CRIMES DE CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NA ACTIVIDADE PRIVADA

- Artigo 7.º - Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional
- Artigo 8.º - Corrupção passiva no sector privado
- Artigo 9.º - Corrupção ativa no sector privado

No âmbito e para os fins deste Manual, tanto a PTDF como a sua Gerência, assumem o compromisso de prevenir a prática de qualquer crime no seio da empresa, com particular ênfase nos que constam do Manual de Prevenção de Riscos de Corrupção (que por esse motivo não integrarão a análise efetuada neste Manual) e nos que a seguir se listam, e que são objeto de análise específica de risco, pois serão aqueles com maior relação, direta ou indireta, com a atividade prosseguida pela empresa.

Assim, o *risk assessment* a efetuar terá em consideração os riscos relativos à prática dos seguintes tipos de crime:

PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL

- 152.º-A - Maus tratos
- 152.º-B - Violação de regras de segurança
- 160.º - Tráfico de pessoas
- 176.º - Pornografia de menores
- 176.º-A - Aliciamento de menores para fins sexuais
- 219.º - Burla relativa a seguros

- 221.º - Burla informática e nas comunicações
- 222.º - Burla relativa a trabalho ou emprego
- 225.º - Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento
- 226.º - Usura
- 256.º - Falsificação ou contrafação de documento
- 258.º - Falsificação de notação técnica
- 276.º - Instrumentos de escuta telefónica
- 277.º - Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços
- 279.º - Poluição
- 279.º-A - Atividades perigosas para o ambiente
- 280.º - Poluição com perigo comum
- 282.º - Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais
- 299.º - Associação criminosa
- 335.º - Tráfico de influência
- 348.º - Desobediência
- 353.º - Violação de imposições, proibições ou interdições
- 359.º - Falsidade de depoimento ou declaração
- 363.º - Suborno
- 367.º - Favorecimento pessoal
- 368.º-A – Branqueamento

PREVISTOS NO REGIME RELATIVO ÀS INFRACÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

- Artigo 23.º - Fraude sobre mercadorias
- Artigo 28.º - Açambarcamento
- Artigo 30.º - Desobediência a requisição de bens pelo Governo
- Artigo 31.º - Destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes
- Artigo 33.º - Exportação ilícita de bens
- Artigo 34.º - Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas
- Artigo 35.º - Especulação
- Artigo 36.º - Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
- Artigo 37.º - Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado
- Artigo 38.º - Fraude na obtenção de crédito

- Artigo 41.º - Ofensa à reputação económica

PREVISTOS NO REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Artigo 87.º - Burla tributária
- Artigo 88.º - Frustração de créditos
- Artigo 89.º - Associação criminosa
- Artigo 90.º - Desobediência qualificada
- Artigo 92.º - Contrabando
- Artigo 93.º - Contrabando de circulação
- Artigo 98.º - Violação das garantias aduaneiras
- Artigo 99.º - Quebra de marcas e selos
- Artigo 101.º - Auxílio material
- Artigo 103.º - Fraude
- Artigo 104.º - Fraude qualificada
- Artigo 105.º - Abuso de confiança
- Artigo 106.º - Fraude contra a segurança social
- Artigo 107.º - Abuso de confiança contra a segurança social

PREVISTOS NA LEI DO CIBERCRIME

- Artigo 3.º - Falsidade informática
- Artigo 4.º - Dano relativo a programas ou outros dados informáticos
- Artigo 5.º - Sabotagem informática
- Artigo 6.º - Acesso ilegítimo
- Artigo 7.º - Interceção ilegítima
- Artigo 8.º - Reprodução ilegítima de programa protegido

PREVISTOS NO CÓDIGO DO TRABALHO

- Artigo 82.º - Crime por utilização indevida de trabalho de menor
- Artigo 83.º - Crime de desobediência por não cessação da atividade de menor
- Artigo 316.º - Responsabilidade penal em caso de encerramento de empresa ou estabelecimento
- Artigo 407.º - Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por ato discriminatório
- Artigo 459.º - Crime de retenção de quota sindical
- Artigo 543.º - Responsabilidade penal em matéria de greve

- Artigo 545.º - Responsabilidade penal em matéria de lock-out
- Artigo 547.º - Desobediência qualificada

2.- Molduras penais aplicáveis

O Código Penal e a demais legislação avulsa preveem um amplo catálogo de penas, de natureza diversa, para sancionar os crimes anteriormente listados.

Habitualmente essas sanções consistem em penas privativas da liberdade e, no caso de pessoas coletivas, em penas pecuniárias. No entanto, as penas poderão consistir também na restrição ao exercício de direitos e, em casos mais graves, poderá ser mesmo determinada a dissolução da empresa.

A responsabilidade penal da pessoa coletiva é independente da responsabilidade penal do agente do crime pelo que, a(s) pessoa(s) singular(es) responsável(is) pela prática do crime estarão, também, sujeitas às sanções que lhes forem aplicáveis, quer por terem cometido o crime ou, quando aplicável, por não terem evitado que este fosse cometido. Nesse caso, a pena mais comum será a pena de prisão, quando admissível, passível de substituição por pena de multa.

Considerando as pesadas consequências que a prática de um crime poderá acarretar, tanto para a empresa, como para os seus colaboradores, encontra-se plenamente justificada a adoção deste Manual, do qual decorre uma regra base, essencial:

Não será tolerada a prática de comportamentos de índole criminal no âmbito da atividade da PTDF, pelo que se adota um Modelo de organização e gestão para a prevenção, deteção e sanção de comportamentos que gerem, ou sejam suscetíveis de gerar, um risco criminal.

Todo o comportamento contrário ao prescrito no Modelo será sancionado nos termos previstos.

3.- A adoção de um Modelo de Prevenção de Riscos Criminais, a atuação em conformidade com o Modelo adotado, e a redução da responsabilidade criminal da pessoa coletiva

Existem países, como por exemplo Espanha, nos quais o legislador espanhol prevê expressamente a isenção de penas para as pessoas coletivas que tenham adotado, apliquem e atuem efetivamente em conformidade com um modelo de organização, gestão e prevenção dos riscos criminais, sempre que este seja idóneo para prevenir a prática de delitos, ou pelo menos para diminuir o risco dessa prática.

A situação em Portugal não é tão linear.

Se a alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Código Penal estipula que as pessoas coletivas são responsáveis pela prática dos crimes aí previstos quando praticados em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança, a alínea b) do mesmo artigo dispõe que o crime será imputado à pessoa coletiva se o facto for praticado por quaisquer pessoas subordinadas, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo por parte daquelas pessoas que ocupam uma posição de liderança.

A redação desta disposição parece permitir considerar que a responsabilidade da pessoa coletiva existe quando os seus representantes atuam dentro do contexto das suas funções e que os atos (praticados pelo agente singular) tenham uma relação com as suas competências e atribuições. Estando claramente determinado no âmbito do Modelo que as práticas criminais são totalmente contra o interesse e instruções da sociedade, e que estas instruções vinculam todos os colaboradores da sociedade, em todos os níveis hierárquicos, o Modelo, e o seu cumprimento, poderá constituir evidência de que os representantes da empresa não atuaram dentro das suas competências e atribuições e, até mesmo que atuaram contra os interesses da sociedade.

No que respeita à alínea b), a existência e cumprimento do Modelo poderá constituir evidência de que foram exercidos os deveres de vigilância e controlo impostos à empresa e, usando a expressão do Código Penal, à sua liderança.

O corolário lógico da evidência de que o agente singular não atuou no interesse coletivo será a impossibilidade de imputação do crime à pessoa coletiva.

Como já tivemos oportunidade de referir esta é uma construção jurídica, não é uma norma legal expressamente prevista pelo legislador (como as que existem noutras jurisdições), pelo que a interpretação aqui apresentada poderá não ser acolhida pelos tribunais que tenham que analisar casos concretos.

Seguindo as melhores práticas a nível internacional, o Modelo deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. **Identificar as atividades** da empresa em cujo âmbito possam ser cometidos os crimes cuja prática deva ser prevenida.
2. Estabelecer **os protocolos ou procedimentos** que concretizem o processo de formação da vontade da pessoa coletiva, a adoção de decisões e de execução das mesmas.
3. Dispor de modelos de gestão dos **recursos financeiros** adequados para impedir a prática de crimes.
4. Impor a **obrigação de informar sobre a existência de possíveis riscos e incumprimentos** ao órgão encarregue de vigiar o funcionamento e observância do modelo de prevenção.

5. Estabelecer um **sistema disciplinar** que sancione, de modo adequado, o incumprimento das medidas preconizadas pelo modelo.
6. Efetuar uma **verificação periódica do modelo** e promover alteração, quando ocorram infrações relevantes às suas regras ou quando se produzam alterações na organização, legislativas, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida que tornem necessária essa alteração.

O Modelo não se esgota no presente documento ou Manual.

O Modelo tem de ser algo real, vivo e vivido por todos os agentes da PTDF – representantes, quadros e trabalhadores.

O Modelo terá de ser *law in action* e não se reduzir a um punhado de regras escritas.

O Modelo é um instrumento dinâmico e em permanente evolução, pois tem de adaptar-se a ambientes de negócio e legais em alteração constante, que podem pôr em evidência eventuais *gaps* na cobertura de risco, que nem sempre são possíveis de detetar quando é inicialmente elaborado.

IV. NORMAS DE PRIMEIRO GRAU DO MODELO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS CRIMINAIS DA PTDF

O Modelo de Prevenção dos Riscos Criminais da PTDF é constituído, em primeira linha, por um conjunto de normas compiladas em documentos internos, documentos de entidades associativas e outras, às quais a PTDF esteja vinculada. Isto sem prejuízo das medidas concretas cuja implementação foi recomendada, para prevenção dos riscos específicos que foram identificados, e que se descrevem com maior detalhe mais adiante neste Manual.

As referidas normas integram, para todos os efeitos, o presente Manual. Essas normas são parte essencial do Modelo e poderão ser referidas, ao longo do Manual, conjunta e indistintamente como “**Códigos**”.

1.- O Código de Conduta da PTDF

O Código de Conduta da PTDF estabelece os valores pelos quais se guia a atividade da empresa, aos quais já fizemos referência neste trabalho.

Para além desses valores, o Código também consagra, expressamente, como seus objetivos o de estabelecer os mais elevados padrões de uma gestão ética e legalmente conforme, o de manter e promover a confiança na PTDF e, finalmente, o de garantir que todos se comportam e agem de modo correto.

O Código de Conduta é completado pela política anti suborno, corrupção e fraude, pela política de dignidade e respeito mútuo no trabalho e pela política de utilização adequada dos meios de IT.

O Código de Conduta enfatiza o comportamento individual de cada colaborador da empresa, chamando-os a assumir a responsabilidade pelo modo como se comportam no dia-a-dia, perante os colegas, os clientes, etc., a agir de forma honrada e a tornar-se um exemplo pelo modo como se comporta, não imputando à responsabilidade de outros aquilo que de errado acontece.

O Código de Conduta põe em relevo os seguintes princípios de atuação:

Profissionalismo – é esperado dos colaboradores lealdade para com a empresa e que atuem de maneira profissional em cada momento.

Integridade – os colaboradores da empresa deverão comportar-se de maneira íntegra, honesta e honrada, atuando de acordo com elevados padrões éticos e profissionais.

Confidencialidade da informação – os colaboradores da empresa deverão assegurar-se de que não acedem a informação de modo ilegítimo e de salvaguardarão a confidencialidade da informação de não deva ser do conhecimento geral.

Para além destes princípios a empresa assume, através deste Código de Conduta, um compromisso com a proteção da saúde e da segurança em contexto laboral, com a proteção do ambiente, procurando minimizar os impactos ambientais negativos da sua atividade, um compromisso de colaboração com as atividades de auditoria interna, de reporte através dos canais estabelecidos de qualquer situação de desconformidade ou violação das regras internas ou da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao combate à corrupção e infrações conexas. O Código determina ainda o canal para avaliação de eventuais situações de conflito de interesses.

O Código de Conduta também considera como infração disciplinar a violação das normas nele estabelecidas e aconselha qualquer colaborador a procurar esclarecer as dúvidas que o documento lhe suscite.

Este documento é um elemento essencial da política de conformidade normativa da PTDF, prevendo-se que seja revisto a cada dois anos ou sempre que as circunstâncias o ditarem.

Desde a sua adoção têm vindo a ser concretizadas, periodicamente, ações de formação de trabalhadores e demais colaboradores sobre os conteúdos normativos antes referidos e sobre as políticas que os implementam, de modo a **assegurar o seu pleno conhecimento, a sua aplicação correta e o seu respeito.**

Para prevenir condutas indevidas e as práticas contrárias às normas aplicáveis, a PTDF implementou, também, um **canal de denúncias, com o propósito de que sejam divulgadas, investigadas e corrigidas as condutas suscetíveis de comprometer os princípios de atuação da empresa**, da responsabilidade de trabalhadores e/ou colaboradores da PTDF ou de qualquer terceiro agindo em seu nome ou por sua conta, **bem como para resolver as dúvidas que surjam relativamente ao cumprimento do Código de Conduta ou de qualquer outra norma que integre o presente Modelo.**

V.- OS ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO MODELO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS DA PTDF

As normas de primeiro grau antes mencionadas são parte essencial do Modelo e serão fisicamente incorporadas como anexos neste Manual caso este venha a ser solicitado por qualquer autoridade judicial ou administrativa.

A prevenção de práticas criminais inscreve-se no contexto mais amplo da cultura de cumprimento normativo e, conseqüentemente, deriva deste.

Adicionalmente, o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais da PTDF será complementado à luz dos princípios de atuação previstos na noutro ponto deste Manual.

Formam também parte do Modelo os procedimentos e instruções que forem aprovados pela Companhia.

VI.- VIGILÂNCIA E CONTROLO

As funções de vigilância e controlo do cumprimento do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais da PTDF são da competência do Órgão de Vigilância e Controlo.

Em termos gerais e sem prejuízo do que possa estar especialmente previsto, o Órgão de Vigilância e Controlo deverá assegurar a idoneidade e efetividade do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais, supervisionar a eficácia dos controlos internos adotados, vigiar a sua aplicação, garantir em permanência a sua atualização, assegurar o funcionamento dos fluxos de informação, detetar as infrações ao Modelo e recomendar a penalização dos responsáveis pelas mesmas, nos termos do Sistema Disciplinar previsto neste Manual.

O Órgão de Vigilância e Controlo é, no exercício das suas funções, dotado de autonomia, não dependendo hierarquicamente de nenhuma outra área ou departamento da PTDF.

O Órgão de Vigilância e Controlo reporta diretamente à Gerência da sociedade e será dotado dos meios necessários ao cumprimento dos seus poderes, sendo-lhe para o efeito conferido acesso a toda a documentação pertinente e útil para o cabal exercício dos mesmos.

Os responsáveis por qualquer área ou departamento da PTDF, estão obrigados a fornecer ao Órgão de Vigilância e Controlo qualquer informação ou documento que este, no exercício das suas funções, possa solicitar, sem que possam apresentar qualquer fundamento para não os disponibilizarem.

No exercício das suas funções o Órgão de Vigilância e Controlo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

- Funções de consulta ou resolução de dúvidas sobre o Modelo e os seus diferentes protocolos e procedimentos.
- A coordenação da formação e comunicação do Modelo.
- A organização, gestão e arquivo do Canal de Denúncia e dos arquivos de cada processo.
- A coordenação e gestão da assessoria prestada por entidades externas.
- A coordenação e seguimento da atualização e/ou criação de novos protocolos e procedimentos.
- A coordenação e fluxos de informação com outros comités da Companhia.
- Os pedidos de informação e documentação a outros departamentos da Companhia, para garantir o cumprimento do Modelo.
- A redação das informações finais e relatórios a apresentar à Gerência ou outros órgãos sociais.

VII. FLUXOS DE INFORMAÇÃO RELATIVOS AO MODELO

1. Princípios gerais: confidencialidade e proteção de dados

Na execução dos fluxos de informação que se preveem no Modelo, pode acontecer que a PTDF proceda ao tratamento de dados de carácter pessoal.

A execução de tudo o que se encontre previsto neste Manual não deverá, nem poderá em nenhuma circunstância, configurar uma violação da legislação relativa à proteção de dados pessoais, nem das normas internas da Companhia sobre este tema. Para este efeito, o Órgão de Vigilância e Controlo deverá coordenar-se com os órgãos da PTDF responsáveis pela temática de proteção de dados pessoais.

Em particular será garantido:

- O registo do ficheiro ou ficheiros que contenham dados pessoais.

- A comunicação atempada dos direitos conferidos aos titulares de dados, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição ao tratamento, bem como a garantia de que esses direitos são respeitados.
- A gestão adequada das transmissões de dados e do tratamento de dados por conta de terceiros, que resultem da aplicação do Modelo.
- A revisão da qualidade dos dados objeto de tratamento e a sua eliminação, quando pertinente, nos termos da legislação aplicável.
- O cumprimento dos prazos de conservação de dados

No cumprimento das suas funções, o Órgão de Vigilância e Controlo documentará escrupulosamente e registará toda a atividade desenvolvida, as iniciativas e procedimentos adotados, bem como as informações e denúncias recebidas, com o propósito de garantir uma completa traçabilidade dos intervenientes e das indicações transmitidas aos departamentos e áreas envolvidos.

Será, igualmente, conservada pelos prazos estabelecidos para o efeito toda a documentação produzida, recebida ou acumulada no exercício das suas funções.

2. Deveres de informação ao Órgão de Vigilância e Controlo por parte de trabalhadores, diretores, órgãos sociais e terceiros

O Órgão de Vigilância e Controlo deverá ser, oportuna e tempestivamente, informado sobre qualquer possível prática de um comportamento suscetível de acarretar risco penal ou sobre a infração de qualquer norma prevista no Modelo por todos os respetivos destinatários, incluindo gerentes, sócios, auditores e consultores externos, trabalhadores, diretores sem exceção, bem como por qualquer pessoa externa à companhia que desenvolva qualquer atividade comercial ou profissional, diretamente ou indiretamente, em nome e por conta da PTDF (contratantes e subcontratantes, agentes comerciais externos, representantes comerciais, entre outros).

Todos estão vinculados por esta obrigação, no entanto, estão-no, especialmente, os titulares de funções de direção, relativamente às infrações ao Modelo praticadas por quem se encontre sob a sua dependência hierárquica.

O incumprimento da obrigação de comunicar qualquer possível prática de um comportamento suscetível de acarretar risco penal ou sobre a infração de qualquer norma prevista no Modelo acarretará a aplicação de uma medida disciplinar, de acordo com o sistema disciplinar previsto neste Manual.

2.1. Deveres de comunicação imediata

Deverá ser comunicada de modo imediato qualquer informação relacionada com a infração, ainda que potencial, dos códigos, políticas e procedimentos que integram o Modelo.

2.2 Deveres de comunicação periódica

Deverá ser periodicamente comunicada ao Órgão de Vigilância e Controlo, qualquer informação relativa à atividade social que possa ter relevância para o cumprimento das suas funções, especialmente:

- Alterações da organização ou dos procedimentos da companhia (de cada vez que ocorram).
- As atualizações no sistema de procurações e delegação de poderes (de cada vez que exista uma alteração).
- Os concursos, públicos ou com relevância pública, a nível nacional ou local, nos quais a companhia tenha participado (trimestral).
- Decisões relativas a pedidos, concessão ou utilização de financiamento público (trimestral).
- As contas anuais (balanço, demonstração de resultados, alterações patrimoniais, mapa de fluxos financeiros, relatório anual) e factos posteriores ao encerramento do exercício, quando aplicável.
- O relatório preparado pela Auditoria Interna, relativamente à atividade de controlo dos processos e atividades sociais, relacionados com as áreas de risco identificadas no Mapa de Riscos Criminais (anual).

2.3. Fluxo da informação do Órgão de Vigilância e Controlo para outros órgãos

O Órgão de Vigilância e Controlo reportará à Gerência:

- A atividade por si desenvolvida, com uma periodicidade semestral, e sempre que necessário em função dos assuntos em questão.
- Qualquer problemática evidenciada no exercício das suas funções de vigilância.
- As propostas de ações corretivas necessárias para garantirem a eficácia do Modelo, bem como o resultado das que tenham sido adotadas pela Gerência.
- Os relatórios de denúncia a que faz referência o ponto seguinte deste Manual.
- Os resultados das investigações sobre infrações às normas do Modelo.
- A revelação de falhas ou falta de colaboração por parte de diretores ou trabalhadores, no exercício das suas funções de investigação.
- Todas as informações úteis para que qualquer órgão societário possa tomar decisões urgentes.

VIII. SISTEMA DISCIPLINAR RELATIVO AO MODELO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS DA PTDF

1.- Introdução

1.1. A Gerência da PTDF adotou, conjuntamente com outras normas, políticas e procedimentos integrantes do Modelo, o presente sistema disciplinar, destinado a sancionar as condutas que constituam uma infração ao mesmo (o “Sistema Disciplinar”).

1.2. O Sistema Disciplinar da PTDF respeita as normas vigentes, designadamente o Código do Trabalho, demais legislação de âmbito laboral e os Instrumentos de Regulamentação Coletiva do trabalho que lhe sejam aplicáveis, devendo adequar-se às alterações legislativas que vierem a ocorrer posteriormente à sua adoção.

1.3 O Sistema Disciplinar tem por objeto a punição das condutas que constituam uma violação do Modelo, especialmente:

- a) Das praticadas pelos representantes legais da empresa, os seus administradores ou qualquer quadro superior, sendo considerado como tal quem se encontre autorizado a tomar decisões em nome da PTDF, ou em qualquer uma das suas unidades organizativas dotadas de autonomia financeira e funcional, incluindo aqueles que disponham de poderes, ainda que apenas de facto, de gestão, organização e controlo da companhia.
- b) Das cometidas por empregados da PTDF, submetidos aos poderes de supervisão, vigilância e controlo das pessoas indicadas na alínea anterior.
- c) Das cometidas por qualquer terceiro que atue em nome, ou simplesmente por conta, da PTDF.

Doravante as pessoas submetidas ao presente Sistema Disciplinar serão denominadas conjunta e indistintamente como “Destinatários”.

1.4. A instauração de um processo disciplinar, bem como a imposição das sanções previstas no Modelo, serão compatíveis com a eventual instauração de qualquer processo penal ou administrativo que tenha por objeto a mesma conduta, bem como com a aplicação de uma possível sanção no âmbito desse processo.

1.5. O Sistema Disciplinar está organizado em quatro secções: (i) na primeira são identificadas as pessoas submetidas ao Sistema Disciplinar; (ii) na segunda, as condutas potencialmente relevantes; (iii) na terceira, as sanções previstas, e (iv) na quarta e última, o processo para investigação da infração e aplicação de sanção.

1.6. As previsões deste Sistema Disciplinar não constituem uma limitação aos direitos de defesa reconhecidos pela legislação laboral e pelas convenções coletivas aplicáveis, cuja aplicação precede a aplicação deste Sistema Disciplinar.

1.7. O presente Sistema Disciplinar será publicado na ferramenta de gestão documental da Companhia e um exemplar físico do mesmo estará sempre disponível para todos em lugar facilmente acessível, por forma a garantir o seu conhecimento por parte de todos os Destinatários.

2.- Sujeitos Destinatários

- Gerentes e diretores
- Trabalhadores da PTDF
- Terceiros que pelas suas relações com a PTDF devam ser considerados como destinatários

O Sistema Disciplinar também tem como propósito sancionar os incumprimentos relevantes do Modelo que surjam nas relações com terceiros, desde que essa possibilidade esteja prevista nas cláusulas contratuais que os vinculam.

Esses terceiros incluem tanto pessoas coletivas e entidades similares (sociedades, associações, etc.) como pessoas singulares que sem terem uma posição de subordinação, estão, sem embargo, submetidas ao Modelo, por força, designadamente das obrigações contratuais que os vinculam.

Poderão estar incluídos nesta categoria:

- Aqueles que mantenham com a PTDF uma relação contratual de natureza especial não subordinada (colaboradores de projetos, contrato de empreitada ou de prestação de serviços, etc.).
- Representantes comerciais, todo o tipo de agentes que atuem no tráfego comercial por conta da PTDF.
- Terceiros contratantes e parceiros.

3.- Condutas relevantes

Para os fins deste Sistema Disciplinar constitui uma infração qualquer comportamento, por ação ou omissão, doloso ou negligente, suscetível de afetar a eficácia do Modelo enquanto instrumento de prevenção do risco da prática de crimes.

Considerando a sua importância, transcendência e intencionalidade as infrações poderão ser consideradas como leves, graves ou muito graves.

São consideradas como infrações leves, salvo se pela sua transcendência concreta devam ser consideradas como graves, as seguintes:

- a) O incumprimento por ignorância culposa ou negligência dos procedimentos e instruções concretas que estão listadas no Manual.
- b) O atraso, por negligência indesculpável, na comunicação de um incumprimento dos códigos, políticas, procedimentos e instruções que integram o Modelo, nos termos previstos neste Manual.

São consideradas como infrações graves, entre outras, as seguintes:

- a) A reincidência em infração leve, ainda que de natureza diferente, dentro de um mesmo trimestre.
- b) O incumprimento intencional dos procedimentos e instruções concretas que estão listadas neste Manual. Caso consista numa quebra manifesta da disciplina ou dela resulte um prejuízo evidente para a companhia, poderá a falta ser considerada como muito grave.
- c) O incumprimento, por ignorância culposa ou negligência, das normas de conduta previstas nos códigos.
- d) A omissão do dever de denunciar incumprimentos aos códigos referidos na alínea anterior, de acordo com o sistema estabelecido no Modelo.
- e) A obstrução a qualquer investigação levada a cabo pelo Órgão de Vigilância e Controlo, quando não considerada infração muito grave.

São consideradas como infrações muito graves, entre outras, as seguintes:

- a) Retaliar contra qualquer pessoa que reporte, de boa-fé, possíveis incumprimentos do Modelo.
- b) A falta de cumprimento intencional das normas de conduta previstas nos códigos.
- c) A omissão do dever de denunciar possíveis incumprimentos do Modelo, quando se trate de condutas idóneas, em si mesmas, para configurar algum crime dos que importem responsabilidade penal empresarial, nos termos do Código Penal.
- d) O incumprimento das normas que constituem o Modelo, quando, em si mesmo, seja suscetível de ser considerado crime.
- e) O incumprimento das normas que constituem o Modelo, quando, em si mesmo, seja suscetível de ser considerado crime dos que importem responsabilidade penal das pessoas coletivas, nos termos do Código Penal.

4.- Sanções

As sanções serão as previstas na legislação laboral e aplicar-se-ão de acordo com princípios de proporcionalidade e adequação ao tipo e gravidade da infração cometida. Para este efeito será tido em conta:

- a) A gravidade da conduta ou o resultado alcançado.
- b) O tipo de infração cometida.
- c) As circunstâncias em que foi cometida a infração.
- d) A intensidade do dolo ou o grau da negligência.

Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- a) Quando a conduta em causa constitua uma violação de duas ou mais normas, caso em que se aplicará a sanção mais grave das que estejam em causa.
- b) Quando se tenha atuado em coautoria com outras pessoas.
- c) Quando exista reincidência.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo do direito que eventualmente assista à PTDF de reclamar os danos e prejuízos eventualmente causados pela conduta infratora.

A PTDF diligenciará para incluir nos contratos que celebre com terceiros as cláusulas adequadas para tornar possível a aplicação das medidas previstas anteriormente.

Nos contratos celebrados por terceiros para que ajam por conta ou em nome da PTDF, os contratados deverão obrigar-se a assumir o respeito total pelo Modelo, pelo Código de Conduta e de todos os demais normativos aplicáveis.

Tratando-se de terceiros que não ajam em nome e por conta da PTDF (como fornecedores de bens e serviços) as cláusulas deverão prever: a) a faculdade de tomar conhecimento, por parte da PTDF, do modelo adotado pela sociedade contratante (ou *compliance program* específico em caso de sociedade estrangeira ou de entidades públicas) e b) a obrigação recíproca, por cada parte, de respeitar os códigos vigentes em cada uma delas, sancionando os incumprimentos que se verificarem.

5.- Medidas corretivas

No caso da prática de uma infração leve por negligência ou ignorância indesculpável, as sanções disciplinares poderão ser substituídas por algumas das seguintes medidas corretivas: a) aconselhamento verbal; b) nova formação sobre os códigos, políticas e procedimentos que integram o Modelo; e/ou c) supervisão.

6.- Processo

6.1. Quando, em consequência da receção de uma denúncia ou por sua iniciativa, o Órgão de Vigilância e Controlo considere que se verificou uma violação do Modelo, após instauração do processo correspondente, elaborará um Relatório de Conclusões que incluirá:

- A descrição precisa da conduta verificada.
- A indicação das normas do Modelo que foram incumpridas.
- A individualização do autor, ou autores, da infração.
- As provas documentais, ou outras, recolhidas.
- A proposta de aplicação de abertura de procedimento disciplinar, em caso de autores sujeitos ao poder disciplinar da PTDF.
- A proposta de medidas a adotar, caso se trate de terceiros.

6.2. O Relatório de Conclusões será, sempre, transmitido à Gerência e ao Departamento de Recursos Humanos, quando os envolvidos sejam trabalhadores da PTDF.

6.3. Tratando-se de trabalhadores dependentes, o processo de aplicação de uma possível sanção respeitará as regras estipuladas na legislação laboral.

IX. REVISÃO DO MANUAL

1.- O presente Manual será revisto:

- Sempre que se verificarem alterações relevantes na organização, na estrutura de controlo ou na atividade da companhia, que assim o aconselhem.
- Sempre que se verificarem alterações legislativas ou jurisprudenciais relevantes, que assim o aconselhem, no prazo máximo de seis (6) meses desde a data dessa alteração.
- Sempre que se verificarem infrações relevantes às suas disposições, que assim o aconselhem.

2.- Ainda que não se verifique nenhuma das situações antes previstas, a revisão do presente Manual será ponderada, pelo menos, uma vez por ano.

3.- A reavaliação dos riscos de prática de condutas criminais, a que faz referência este Manual, com a consequente atualização do Mapa de Riscos internos, deverá ser efetuada, na ausência de alterações legislativas relevantes, pelo menos a cada três (3) anos.

X. DIFUSÃO E FORMAÇÃO

Para garantir os mecanismos que assegurem a eficácia das medidas estabelecidas para prevenir a prática de ilícitos criminais pelos trabalhadores e quadros da PTDF, a companhia garantirá que o Manual de Prevenção de Riscos Criminais será divulgado entre todos os seus colaboradores, bem como uma formação adequada nas matérias relativas à prevenção desses riscos.

1. Difusão

Em última instância a difusão deste Manual é da responsabilidade da Gerência, que cuidará da sua divulgação a todos os Destinatários.

Essa divulgação reforçará a importância do seu cumprimento e a assunção, por parte da PTDF, dos princípios que este Manual adota.

Para este efeito a PTDF adota as seguintes medidas para dar conhecimento inicial do Manual:

- A difusão dos princípios e valores contidos no presente Manual através das ferramentas internas de comunicação de procedimentos internos da PTDF, bem como a comunicação a todo o pessoal da sua aprovação, por correio eletrónico.
- Aos novos destinatários, ser-lhes-á entregue um exemplar deste Manual, integrado no *welcome pack* e em conjunto com a demais documentação prevista para a sua contratação.
- Uma vez recebida a formação oportuna, todo o pessoal deverá confirmar o pleno conhecimento e conformidade com o Manual, comprometendo-se a cumprir os princípios, regras e procedimentos previstos no Manual.

2. Formação

A PTDF adotará, a partir da entrada em vigor deste Manual, um plano específico de formação em matéria de prevenção de riscos criminais destinado a todos os seus empregados. O referido plano de formação será

supervisionado pelo Órgão de Vigilância e Controlo em coordenação com o departamento responsável pela formação na empresa.

A assistência aos cursos de formação em matéria de prevenção de riscos criminais será obrigatória, devendo os formandos deixar constância por escrito da sua assistência (assinatura da folha de presença) e responder a um teste de avaliação dos conhecimentos adquiridos.

XI. APROVAÇÃO DO MANUAL

Este Manual foi aprovado pela Gerência da PTDF, em reunião celebrada a 02.04.2024 podendo ser alterado nos termos nele previstos e nos demais termos que permitam minimizar a existência de riscos criminais no âmbito das atividades da companhia.

XII. ANÁLISE DE RISCOS

Nos pontos seguintes do Manual de Prevenção de Riscos Criminais são analisados, de forma sistemática, os riscos criminais detetados em função atividade e sector de negócio em que atua a PTDF e relacionados os mecanismos de controlo e prevenção em vigor na PTDF, bem como os princípios gerais vigentes na empresa quanto aos comportamentos associados a cada um desses riscos.

I. Objeto e Alcance da análise de risco

No quadro da implementação do Modelo na PTDF, o objetivo foi o de efetuar uma análise detalhada dos riscos criminais (*risk assessment*), traduzida na *identificação das atividades em cujo âmbito possam ser cometidos delitos que devam ser prevenidos*.

No âmbito do *compliance* criminal o *risk assessment* consiste na análise dos riscos de prática de crimes pela PTDF – tanto os riscos inerentes, como os riscos residuais, aqueles que permanecem após a aplicação das medidas de prevenção existentes.

O *risk assessment* deverá ser revisto e complementado de modo permanente, como previsto neste Manual, posto que o seu objetivo último é o de detetar os riscos e implementar a medidas de proteção quanto àqueles que se considere não estarem protegidos, algo que pode variar no tempo.

Na hora de abordar o *risk assessment*, procedeu-se, a partir de uma lista de atividades sensíveis, à deteção dos riscos a elas inerentes, em função do catálogo de crimes que se considerou pertinente

analisar e que estão refletidos no documento denominado Tabela de Riscos por Atividades (“**Tabela de Riscos**”).

O *Risk Assessment* foi elaborado, essencialmente, com base na informação fornecida pela PTDF.

II. Definições

Seguidamente, detalham-se algumas definições necessárias ao correto entendimento desta parte do Manual. As definições estão listadas por ordem alfabética:

- **Atividade sensível:** Tarefas concretas ou funções operacionais e/ou estratégicas que possam ser mais vulneráveis ou acarretar maiores preocupações, por serem aquelas em cujo âmbito poderão ser cometidos os crimes que devem ser prevenidos. As diferentes atividades sensíveis encontram-se agrupadas, por sua vez, em diferentes Áreas especificando-se os departamentos que têm interferência com as mesmas. As atividades sensíveis que se registam no mapa de riscos foram identificadas no âmbito da análise efetuada.
- **Área:** Unidade que se encontra em relação direta com as funções básicas que a PTDF efetua e que compreende atividades, funções e tarefas homogéneas distribuídas por diferentes procedimentos ou atividades. No mapa de riscos são identificadas as Áreas com tarefas concretas que, por sua vez, englobam os diferentes procedimentos e atividades sensíveis e respeitam a um ou vários Departamentos da empresa.
- **Departamento:** É um centro ou nível hierárquico de administração, direção e execução do trabalho dentro da companhia. Cada uma das Áreas pode incluir um ou vários Departamentos.
- **Risco:** Ponderação entre a probabilidade de que possa ocorrer uma conduta que constitua crime e o efeito (impacto) da mesma para a empresa. Os Riscos restringem-se aos crimes que possam gerar responsabilidade penal para a companhia.

Risco Baixo: Probabilidade ocasional de que se verifiquem condutas constitutivas de delito criminal, relativamente a diferentes atividades e Áreas. No mapa de riscos e na Tabela este Risco é identificado com a cor verde.

Risco Médio: Probabilidade pouco frequente de que ocorram condutas que constituam delito, relativamente a diferentes atividades e Áreas. Também significa a probabilidade ocasional de que ocorra uma conduta criminal de impacto severo. No mapa de riscos e na Tabela este Risco é identificado com a cor amarela.

Risco Alto: Probabilidade frequente de que ocorram condutas que constituam delito, relativamente a diferentes atividades e Áreas. Também significa a probabilidade ocasional de que ocorra uma conduta

criminal de impacto muito severo. No mapa de riscos e na Tabela este Risco é identificado com a cor encarnada.

Risco inerente: Consiste no Risco que, objetivamente, forma parte da Área analisada e, concretamente, das atividades sensíveis identificadas. Trata-se, portanto, da possibilidade intrínseca que uma atividade tem, em abstrato, de incorrer na prática dos crimes avaliados, caso não existissem controlos por parte da empresa. Trata-se de um risco potencial, sem considerar as medidas adotadas pela PTDF para controlar esse risco.

Risco Residual: O risco residual, ao contrário do anterior, tem em conta os seguintes fatores: a) se é possível esperar que o crime, se praticado, acarrete um benefício direto ou indireto para a PTDF; b) o *modus operandi* concreto da empresa; c) os controlos existentes relativamente a cada Área e atividade. Consiste no risco subsistente após a avaliação dos controlos existentes numa Área ou atividade.

III. Metodologia

- Identificação, conjuntamente com os departamentos relevantes da PTDF, das atividades de risco, considerando a sua estrutura, atividade e sector (ex.: não avaliação do crime de prostituição).
- Análise das normas internas da empresa disponibilizadas.
- Elaboração do mapa de riscos Criminais. Avaliação dos Riscos Inerentes e dos Riscos Residuais.
- Elaboração do mapa de riscos por Atividades.
- Apresentação do mapa de riscos à Gerência e outros responsáveis da empresa relevantes.

Para a elaboração da Tabela de Riscos baseámo-nos na informação analisada durante a fase de diagnóstico. Para o efeito procedeu-se do seguinte modo:

- i. Seguindo a estrutura da Tabela, foram listadas as diferentes atividades sensíveis e os grupos de crimes definidos. Isto implicou determinar que atividades sensíveis podem, eventualmente, dar origem a um crime que comporte a responsabilização da PTDF.
- ii. Uma vez determinadas, pela PTDF, as atividades sensíveis, foi quantificado o grau de Risco Inerente e o grau de Risco Residual relativo a cada uma das Áreas.

iii. A graduação do Risco Residual é feita recorrendo a critérios que têm em conta os seguintes parâmetros:

- Eventual benefício que a PTDF obteria com a prática do crime.
- Histórico da PTDF relativamente aos crimes em concreto: se já existiram anteriormente investigações ou infrações, não só de âmbito penal, de acordo com a informação disponibilizada pela PTDF.
- Impacto de uma possível condenação: ainda que a pena constitua um elemento “neutro” ou “invariável”, é tido em conta o impacto reputacional de uma condenação.
- Controlo: *modus operandi* da PTDF de acordo com o normativo interno vigente e os procedimentos de atuação (Código de Conduta, formação certificada dos trabalhadores, níveis de aprovação e de autorização, controlos, aconselhamento externo, infrações dos trabalhadores, etc.).
-

É necessário ter constantemente presente que a variação qualitativa ou quantitativa das atividades sensíveis, dos tipos criminais, do *modus operandi* e, particularmente, dos controlos estabelecidos em forma de códigos, políticas, procedimentos ou instruções, e a sua aplicação efetiva, poder produzir variações na Tabela. Por isso, é necessário proceder a uma revisão periódica e atualização da mesma, para que, em cada momento, os Riscos Inerentes e os Riscos Residuais possam ser eficazmente prevenidos.

Segue a seleção efetuada, em conjunto com a empresa, dos crimes que, de entre os que são suscetíveis de implicar a responsabilização penal das pessoas coletivas, poderão afetar a atividade da empresa, em virtude do sector no qual atua e das características da sua organização. Esses crimes aparecem com **fundo amarelo** nos quadros que seguem:

CÓDIGO PENAL (CP)	
ART.º	TIPO DE CRIME
152.º-A	Maus-tratos
152.º-B	Violação de regras de segurança
160.º	Tráfico de pessoas
176.º	Pornografia de menores
176.º-A	Aliciamento de menores para fins sexuais
219.º	Burla relativa a seguros
221.º	Burla informática e nas comunicações
222.º	Burla relativa a trabalho ou emprego
225.º	Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento
226.º	Usura
256.º	Falsificação ou contrafação de documento
258.º	Falsificação de notação técnica
276.º	Instrumentos de escuta telefónica
277.º	Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços
279.º	Poluição
279.º-A	Atividades perigosas para o ambiente
280.º	Poluição com perigo comum
282.º	Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais
299.º	Associação criminosa

REGIME RELATIVO ÀS INFRAÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (RIASP)	
ART.º	TIPO DE CRIME
23.º	Fraude sobre mercadorias
28.º	Açambarcamento
30.º	Desobediência a requisição de bens pelo Governo
31.º	Destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes
33.º	Exportação ilícita de bens
34.º	Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas
35.º	Especulação
36.º	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
37.º	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado
38.º	Fraude na obtenção de crédito
41.º	Ofensa à reputação económica

REGIME GERAL DAS INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS (RGIT)	
ART.º	TIPO DE CRIME
87.º	Burla tributária
88.º	Frustração de créditos
89.º	Associação criminosa
90.º	Desobediência qualificada
92.º	Contrabando
93.º	Contrabando de circulação
98.º	Violação das garantias aduaneiras
99.º	Quebra de marcas e selos
101.º	Auxílio material
103.º	Fraude
104.º	Fraude qualificada

LEI DO CIBERCRIME (LC)	
ART.º	TIPO DE CRIME
3.º	Falsidade informática
4.º	Dano relativo a programas ou outros dados informáticos
5.º	Sabotagem informática
6.º	Acesso ilegítimo
7.º	Interceção ilegítima
8.º	Reprodução ilegítima de programa protegido

CÓDIGO DO TRABALHO (CT)	
ART.º	TIPO DE CRIME
82.º	Crime por utilização indevida de trabalho de menor
83.º	Crime de desobediência por não cessação da atividade de menor
316.º	Responsabilidade penal em caso de encerramento de empresa ou estabelecimento
407.º	Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por acto discriminatório
459.º	Crime de retenção de quota sindical
543.º	Responsabilidade penal em matéria de greve
545.º	Responsabilidade penal em matéria de lock-out
547.º	Desobediência qualificada

Partindo dos crimes selecionados, procedeu-se à identificação, para cada crime, das áreas do organograma da companhia que comportam maior risco e agruparam-se os crimes segundo critérios de homogeneidade normativa e/ou de processos, para classificá-los por cada atividade sensível, como resulta da Tabela.

N.º	Tipos de Crimes	Art.ºs	Áreas de Risco
1	Crimes contra a Fazenda Pública e a Segurança Social	RGIT – 87º/ 90º/ 92º/ 93º/ 98º/ 99º/ 103º/ 104º	
2	Crimes contra o mercado e os consumidores	RIASP- 28º/ 30º/ 31º/ 34º/ 35º	
3	Crimes informáticos e contra as comunicações	CP – 221º/ 276º LC – 3º/ 8º	
4	Crimes no âmbito laboral	CP – 152ºA/ 152ºB CT – 316º/ 545º/ 547º	
5	Crimes contra a saúde pública, segurança e meio ambiente	CP – 277º/ 279º/ 282º RIASP – 23º	
6	Burlas e crimes no âmbito económico e financeiro	CP – 219º/ 225º/ 256º RIASP – 36º/ 37º/ 38º	

Posteriormente procedeu-se a uma revisão das políticas e instruções da companhia, bem como à análise do seu *modus operandi*, para avaliar a solidez dos controlos existentes, que se incluirão nas tabelas respetivas.





Para efetuar a avaliação dos riscos, foram confrontadas as condutas descritas nos tipos de crimes com três variáveis objeto de ponderação. As variáveis são as seguintes:

1. Antecedentes

Foram tidos em conta todos os antecedentes de tipo sancionatório, sem considerar se deram lugar à aplicação de sanções penais ou de qualquer outro tipo. Estes antecedentes são um indicador do grau de exposição da organização no sector da sua atividade.

2. Probabilidade da prática do(s) crime(s):

Expressa a possibilidade inerente de que qualquer atividade da Companhia possa dar lugar a uma conduta que configure um tipo de crime. Para o efeito foram identificados os quatro níveis que seguem:

PROBABILIDADE DA PRÁTICA	
	Baixo Ocasional ou quase nunca
	Médio baixo Com pouca frequência
	Médio alto Frequente
	Alto Muito frequente ou em curso

3. Impacto

A variável indica a transcendência que teria a conduta em causa para a Companhia, caso viesse a ser materializado o risco penal. Para o efeito foram determinadas três categorias:

- a) Risco baixo: quando a ocorrência de uma conduta infratora possa ser gerida internamente, sendo a sua repercussão, em termos de reputação ou económica, de pouca gravidade.
- b) Risco médio: quando a conduta manifeste um impacto financeiro ou económico relevante, sem comprometer a marca, nem a confiança dos consumidores.
- c) Risco alto: quando tem um impacto mediático e que seja suscetível de prejudicar a imagem e a reputação da PTDF de modo relevante.

IMPACTO		
	BAIXO	1
	MÉDIO	2
	ALTO	3

Da ponderação destas três variáveis surge a quantificação do Risco Inerente, que foi dividido em três categorias: Risco Alto/Médio/Baixo. A ponderação refletida nas tabelas foi efetuada após a descrição das atividades sensíveis.

RISCO INERENTE		
		BAIXO
		MÉDIO
		ALTO

Uma vez determinado o Risco Inerente, procedeu-se à avaliação da eficácia dos controlos internos (cobertura do risco). Estes controlos foram avaliados com recurso à classificação que segue:

COBERTURA DO RISCO	
1	Não coberto: não existe evidência de controlo.
2	Insuficientemente coberto: é necessário, a curto prazo, implementar medidas de melhoria.
3	Suficientemente coberto: podem ser melhoradas algumas medidas, mas o nível de cobertura é adequado.
4	Coberto: Não são precisas, salvo alterações legislativas ou no enquadramento do negócio, medidas de melhoria.

Procedendo-se ao confronto do nível de Risco Inerente por atividade com o grau de cobertura, foi obtido o Risco Residual, que, de novo, foi classificado em três níveis e foi inserido nas tabelas, projetando-o relativamente a cada atividade sensível.

RISCO RESIDUAL	
	BAIXO
	MÉDIO
	ALTO

Em qualquer caso, as tabelas refletem, relativamente à listagem de condutas sensíveis, uma avaliação do risco criminal global, que tem em conta, procedendo à respetiva ponderação, os SEIS fatores de risco criminal (grupos de tipos de crimes) a que se fez, anteriormente, referência.

IV. Definição das condutas criminais. Estimativa do grau de exposição e avaliação dos controlos existentes. Possíveis medidas de melhoria e princípios de atuação.

A PTDF reprovava e proíbe, taxativamente, qualquer conduta ilícita e, por maioria de razão, caso ela possa consistir na prática de um crime, independentemente de ela poder originar, ou não, a responsabilidade criminal da pessoa coletiva.

A PTDF compromete-se com a proibição, vigilância e controlo de toda e qualquer uma das condutas que possam constituir uma prática criminal no seio da companhia.

Portanto, as condutas que seguidamente se referem não esgotam o compromisso da companhia relativamente a qualquer ilegalidade ou comportamento pouco ético, nos termos do seu Código de Conduta

1.

Crimes contra a Fazenda Pública e a Segurança Social	
Condutas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Determinar, por meio de falsas declarações, falsificação ou viciação de documento fiscalmente relevante ou outros meios fraudulentos, a administração tributária ou a administração da segurança social a efetuar atribuições patrimoniais das quais resulte enriquecimento do agente ou de terceiro. ✓ A não obediência devida a ordem ou mandado legítimo regularmente comunicado e emanado do diretor-geral dos Impostos ou do diretor-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo ou seus substitutos legais ou de autoridade judicial competente em matéria de derrogação do sigilo bancário. ✓ Importar ou exportar ou, por qualquer modo, introduzir ou retirar mercadorias do território nacional sem as apresentar às estâncias aduaneiras ou recintos diretamente fiscalizados pela autoridade aduaneira para cumprimento das formalidades de despacho ou para pagamento da prestação tributária aduaneira legalmente devida. ✓ Obter, mediante falsas declarações ou qualquer outro meio fraudulento, o despacho aduaneiro de quaisquer mercadorias ou um benefício ou vantagem fiscal. ✓ Colocar ou deter em circulação, no interior do território nacional, mercadorias em violação das leis aduaneiras relativas à circulação interna ou comunitária de mercadorias, sem o processamento das competentes guias ou outros documentos legalmente exigíveis ou sem a aplicação de selos, marcas ou outros sinais legalmente prescritos ✓ Alienar ou onerar, destruir, danificar ou tornar inutilizáveis, no ato da apreensão ou posteriormente, quaisquer mercadorias apreendidas nos termos da lei por quem seja dono, depositário, transportador ou declarante aduaneiro. ✓ Destruir, alienar ou onerar bens apreendidos ou arrestados para garantia do pagamento da importância da condenação e prestação tributária, ainda que esta seja devida por outro participante ou responsável, depois de tomar conhecimento da instauração contra si ou contra um participante de processo por crime ou contraordenação relativos a infração prevista no RGIT. ✓ Abrir, romper ou inutilizar, total ou parcialmente, marcas, selos e sinais prescritos nas leis aduaneiras, apostos por funcionário competente, para identificar, segurar ou manter inviolável mercadoria sujeita a fiscalização ou para certificar que sobre esta recaiu arresto, apreensão ou outra providência cautelar. ✓ As condutas ilegítimas a seguir descritas, quando a vantagem patrimonial ilegítima seja igual ou superior a 15.000 EUR, que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por: <ul style="list-style-type: none"> a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável; b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;

	<p>c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas. A acumulação de mais de uma das seguintes circunstâncias determina a agravação da pena:</p> <p>a) O agente se tiver conluiado com terceiros que estejam sujeitos a obrigações acessórias para efeitos de fiscalização tributária;</p> <p>b) O agente for funcionário público e tiver abusado gravemente das suas funções;</p> <p>c) O agente se tiver socorrido do auxílio do funcionário público com grave abuso das suas funções;</p> <p>d) O agente falsificar ou viciar, ocultar, destruir, inutilizar ou recusar entregar, exhibir ou apresentar livros, programas ou ficheiros informáticos e quaisquer outros documentos ou elementos probatórios exigidos pela lei tributária;</p> <p>e) O agente usar os livros ou quaisquer outros elementos referidos anteriormente sabendo-os falsificados ou viciados por terceiro;</p> <p>f) Tiver sido utilizada a interposição de pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável;</p> <p>g) O agente se tiver conluiado com terceiros com os quais esteja em situação de relações especiais;</p> <p>h) A fraude tiver lugar mediante a utilização de faturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes ou ainda com a intervenção de pessoas ou entidades diversas das da operação subjacente; ou</p> <p>i) A vantagem patrimonial for de valor superior a (euro) 50 000.</p>		
Departamentos implicados	✓ Financeiro; Recursos Humanos; Operações		
Controlos operacionais	✓ Código de Conduta. ✓		
Probabilidade da prática	Baixo	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Alto	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria			
Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, especialmente da parte daqueles que têm responsabilidades e exercem funções nas áreas administrativa, contabilística e financeira da empresa, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguinte princípios de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Que todas as operações com efeito económico, conduzidas em nome da Companhia, sejam evidenciadas de modo claro e exato nos registos contabilísticos pertinentes e que estejam à disposição de todos os auditores internos e externos. ✓ É rigorosamente proibida a falsificação, ocultação ou simulação de dados, registos e/ou operações contabilísticas, a existência de contabilidade paralela, de faturas paralelas, etc., independentemente da finalidade da sua existência, especialmente quando tenham como objetivo iludir pagamentos, ou a obtenção de benefícios ilícitos, em prejuízo da Fazenda Pública ou da Segurança Social. ✓ Será efetuada, com exatidão e rigor, a contabilização de todas as operações contratadas e será seguido o mesmo critério para os arquivos e registos necessários. 		

- ✓ Os colaboradores com responsabilidades contabilísticas estão obrigados a guardar e conservar toda a documentação utilizada no exercício da sua atividade profissional.
- ✓ Será especialmente salvaguardada a redução de qualquer risco fiscal significativo e a prevenção das condutas suscetíveis de dar-lhes origem.
- ✓ É rigorosamente proibida a utilização de estruturas de carácter opaco com finalidades tributárias, entendendo-se como tal aquelas que, mediante a interposição de sociedades instrumentais que operem em territórios ou paraísos fiscais não cooperantes com as autoridades tributárias, sejam concebidas com o propósito de impedir o conhecimento, por parte das Autoridades Tributárias, do responsável final pelas atividades prosseguidas ou do beneficiário efetivo dos bens e direitos em causa.
- ✓ A Gerência estará, permanentemente, a par das políticas fiscais aplicadas pela Companhia. Antes de apresentar as contas anuais e a declaração anual de IRC, o responsável pelos assuntos tributários informará o Conselho de Administração, diretamente ou através da Auditoria, acerca das políticas fiscais seguidas durante o exercício. Sem prejuízo do que antecede, nas operações que devam ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, este será informado das consequências fiscais das mesmas, quando essas consequências constituam um fator relevante.
- ✓ Será especialmente salvaguardada a obrigação de avaliação e documentação das operações vinculadas.
- ✓ É expressamente proibido: a) deixar de pagar ou não reter as importâncias ou quantidades que devessem sê-lo em cumprimento das regras fiscais aplicáveis; b) obter benefícios fiscais ou devoluções indevidos; c) não pagar as contribuições para a Segurança Social que sejam devidas; d) obter, indevidamente, devoluções da Segurança Social; e) aproveitar, indevidamente, deduções da Segurança Social; f) falsear as condições requeridas para obter subvenções, créditos ou ajudas públicas; g) ocultar informação que pudesse impedir a concessão de subvenções, créditos ou ajudas públicas; h) usar as contribuições para a Segurança Social em benefício próprio ou de terceiro, por meio de erro ou falsificação de factos ou pela ocultação, consciente, de factos sobre os quais deveria informar, causando com isso um prejuízo à Administração Pública; e ou i) utilizar, validar ou contabilizar documentos de suporte contabilístico falsos.
- ✓ É expressamente proibido qualquer comportamento que vise subtrair ao controlo aduaneiro devido qualquer operação de importação ou exportação ou que tenha como efeito o incumprimento das obrigações aduaneiras da PTDF, ainda que apenas de natureza declarativa.
- ✓ Os colaboradores da PTDF abster-se-ão de emitir ou de aceitar qualquer fatura pró-forma que não justifique a prestação de um qualquer serviço ou que seja emitida por valor superior ao bem ou serviço efetivamente pago.
- ✓ Os colaboradores da PTDF abster-se-ão de obstaculizar, direta ou indiretamente, as atividades de fiscalização da Autoridade Tributária e da Segurança Social, prestando diligentemente toda a colaboração que lhes seja pedida.

Informação adicional

O bem jurídico protegido principalmente protegido pelo conjunto de preceitos normativos aqui indicados centra-se na obtenção das receitas tributárias (impostos ou taxas aduaneiras) ou da segurança social.

Mesmo quando se penaliza a falta de colaboração com as autoridades, podemos intuir que a finalidade última desse dever de colaboração se prende com a investigação, fiscalização e controlo de obtenção das referidas receitas.

Como previsto no Código Penal a vantagem patrimonial ilegítima terá de ser de valor igual ou superior a 15.000 EUR, para que os comportamentos que integram o tipo criminal de fraude fiscal sejam puníveis. Este limiar é bastante inferior aos que é possível encontrar noutros ordenamentos jurídicos.

As medidas, práticas empresariais e controlos existentes na PTDF parecem oferecer cobertura suficiente quanto ao risco inerente a este tipo de práticas, especialmente os comportamentos mais típicos, como sejam a existência de faturação paralela, de contabilidade paralela ou o recurso a faturação falsa (no caso de fraude em sede de IVA).

Os procedimentos de compras, pagamentos, a segregação de funções, a existência de rigorosos procedimentos contabilísticos e de auditoria, parecem adequados a uma efetiva redução dos riscos inerentes para limites residuais totalmente aceitáveis.

Também a responsabilização dos Técnicos Oficiais de Contas pelos registos contabilísticos de que são responsáveis e pela correta liquidação de impostos (ao contrário do que acontece noutras jurisdições), acrescentará um fator adicional de controlo e de redução de riscos quanto à prática deste tipo de crimes.

Quanto aos crimes de âmbito aduaneiro, a mitigação da sua prática poderá beneficiar da contratação de profissionais especialistas – despachantes oficiais – quando a empresa tenha de efetuar algum tipo de atuação junto de entidades aduaneiras. Estes serviços poderão consistir no aconselhamento preventivo – prévio à operação aduaneira – ou na assessoria à prática dos atos aduaneiros em causa.

Cumpra também salientar que, nos termos do art.º 22.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), se o agente repuser a verdade sobre a situação tributária e o crime for punível com pena de prisão igual ou inferior a 2 anos, a pena pode ser dispensada se:

- a) A ilicitude do facto e a culpa do agente não forem muito graves;
- b) A prestação tributária e demais acréscimos legais tiverem sido pagos, ou tiverem sido restituídos os benefícios injustificadamente obtidos, até à dedução da acusação;
- c) À dispensa da pena se não opuserem razões de prevenção.

Acresce que a pena será especialmente atenuada se o agente repuser a verdade fiscal e pagar a prestação tributária e demais acréscimos legais até à decisão final ou no prazo que nela venha a ser fixado.

2.

Crimes contra o mercado e os consumidores	
Condutas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Em situação de notória escassez ou com prejuízo do abastecimento regular do mercado de bens essenciais ou de primeira necessidade ou ainda de matérias-primas utilizáveis na produção destes: a) Ocultar existências ou as armazenar em locais não indicados às autoridades de fiscalização, quando essa indicação seja exigida; b) Recusar a sua venda segundo os usos normais da respetiva atividade ou condicionar a sua venda à aquisição de outros, do próprio ou de terceiro; c) Recusar ou retardar a sua entrega quando encomendados e aceite o respetivo fornecimento; d) Encerrar o estabelecimento ou o local do exercício da atividade com o fim de impedir a sua venda; e) Não levantar bens ou matérias-primas que lhe tenham sido consignadas e derem entrada em locais de desembarque, descarga, armazenagem ou arrecadação, designadamente dependências alfandegárias, no prazo de 10 dias, tratando-se de bens sujeitos a racionamento ou condicionamento de distribuição, ou no prazo que tiver sido legalmente determinado pela entidade competente, tratando-se de quaisquer outros. ✓ Não cumprir a requisição, ordenada pelo Governo, de bens considerados indispensáveis ao abastecimento das atividades económicas ou ao consumo público. ✓ Quem, com prejuízo do abastecimento do mercado destruir bens e matérias-primas referidos no artigo 28.º do RIASP ou aplicar os mesmos a fim diferente do normal ou diverso do que for imposto por lei ou por entidade competente. ✓ Na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim. ✓ Omissão, falsidade, recusa ou deficiência de declarações ou informações relativas à aplicação dos regimes de preços em vigor ou ao movimento das empresas para efeitos de fiscalização, quando exigidas por lei ou pelas entidades competentes. ✓ O não cumprimento dos prazos legalmente fixados ou ordenados pela entidade competente para as declarações referidas nos dois pontos anteriores. ✓ Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos; ✓ Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor; ✓ Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaborados pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço; ✓ Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas. ✓ A intervenção remunerada de um novo intermediário no circuito legal ou normal da distribuição, salvo quando da intervenção não resultar qualquer aumento de preço na respetiva fase do circuito, bem como a exigência de quaisquer compensações que não sejam consideradas antecipação do pagamento e que condicionem ou favoreçam a cedência, uso ou disponibilidade de bens ou serviços essenciais.

Departamentos implicados	✓ Marketing, Operações, Compras		
Controlos operacionais	✓ Código de Conduta.		
Probabilidade da prática	Baixo	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Médio	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria			
Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguinte princípios de atuação sendo estritamente proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ As práticas que prejudiquem um regular abastecimento do mercado de bens essenciais, especialmente em períodos de notória escassez de produtos ou de matérias-primas, especialmente quando essas práticas forem contrárias às determinações das autoridades públicas. ✓ A falta de cooperação com as autoridades públicas, especialmente a falta de resposta a inquéritos ordenados pelas autoridades competentes, relativos à existência de determinados bens. ✓ A venda de bens por preços superiores aos legalmente aprovados, quando os bens estejam sujeitos a regimes de fixação de preços ou de preços máximos de venda. ✓ As práticas destinadas a criar um benefício económicos ilegítimos, designadamente, através da interposição de intermediários fictícios. ✓ Vender bens cuja quantidade seja inferior à indicada nas respetivas embalagens. 		

Informação adicional

Desde há décadas que o legislador nacional tem optado pela criminalização e punição de atividades delituosas contra a economia nacional.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, despenalizaram-se determinados tipos de infrações, tendo sido relegados para a categoria de contraordenações o conjunto de comportamentos que não põem em causa interesses essenciais ou fundamentais da coletividade e que, por isso, carecem de verdadeira dignidade penal.

Nessa medida, é importante assinalar que os comportamentos indicados no quadro supra como “Condutas criminais” são comportamento que no critério do legislador põem em causa interesses essenciais ou fundamentais da coletividade.

Daí a relevância da sua prevenção.

No entanto, essa excecionalidade também releva quanto à possibilidade da ocorrência dos comportamentos.

É de assinalar que o legislador também reconhece que a responsabilização penal das pessoas coletivas se trata de um tema polémico em termos de dogmática jurídico-penal, mas que, nem por isso devem ignorar-se as realidades práticas, pois se reconhece por toda a parte que é no domínio da criminalidade económica que mais se tem defendido o abandono do velho princípio *societas delinquere non potest*.

Mais acrescenta que, em todo o caso, o princípio da responsabilidade penal das pessoas coletivas é consagrado com prudência: exige-se sempre uma conexão entre o comportamento do agente - pessoa singular - e o ente coletivo, já que aquele deve atuar em representação ou em nome deste e no interesse coletivo. E tal responsabilidade tem-se por excluída quando o agente tiver atuado contra ordens expressas da pessoa coletiva.

Ora, em face deste princípio, considerando as ordens expressas que resultam do normativo interno vigente na PTDF e, inclusivamente, deste documento, são limitadas as possibilidades de que se possa vir a considerar que não está excluída a responsabilidade penal da empresa.

Isto porque neste âmbito, como noutros, o agente atuará contra ordens expressas da PTDF, que proíbem os comportamentos criminais aqui descritos.

3.

Crimes informáticos e contra as comunicações	
Condutas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo. ✓ Causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo. ✓ Importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir ou deter instrumento ou aparelhagem especificamente destinados à montagem de escuta telefónica, ou à violação de correspondência ou de telecomunicações, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente. ✓ Com intenção de provocar engano nas relações jurídicas, introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou por qualquer outra forma interferir num tratamento informático de dados, produzindo dados ou documentos não genuínos, com a intenção de que estes sejam considerados ou utilizados para finalidades juridicamente relevantes como se o fossem. ✓ Introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou por qualquer outra forma interferir num tratamento informático de dados registados, incorporados ou respeitantes a qualquer dispositivo que permita o acesso a sistema de comunicações ou a serviço de acesso condicionado. ✓ Atuar com intenção de causar prejuízo a outrem ou de obter um benefício ilegítimo, para si ou para terceiro, e para o efeito usar documento produzido a partir de dados informáticos que foram objeto dos atos referidos no ponto anterior ou dispositivo no qual se encontrem registados, incorporados ou ao qual respeitem os dados que permitam o acesso a sistema de comunicações ou a serviço de acesso condicionado. ✓ Produzir, adquirir, importar, distribuir, vender ou deter qualquer dispositivo, programa ou outros dados informáticos destinado a introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou por qualquer outra forma interferir num tratamento informático de dados registados, incorporados ou respeitantes a qualquer dispositivo que permita o acesso a sistema de comunicações ou a serviço de acesso condicionado. ✓ Reproduzir, divulgar ou comunicar ao público um programa informático protegido por lei. ✓ Reproduzir topografia de um produto semiconductor ou a explorar comercialmente ou importar, para estes fins, uma topografia ou um produto semiconductor fabricado a partir dessa topografia.
Departamentos implicados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ IT
Controlos operacionais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Código de Conduta.

Probabilidade da prática	Baixo	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Médio	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria			
Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguinte princípios de atuação sendo estritamente proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A PTDF encontra-se fortemente comprometida com a implementação de medidas e controlos que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos, próprios e alheios, dos sistemas informáticos, incluindo hardware, software, firmware e toda a informação que aqueles processem, arquivem e comuniquem. ✓ Será assegurado o cumprimento rigoroso das medidas de segurança adotadas pela empresa para a “utilização de meios informáticos”. ✓ Salvo autorização expressa do departamento de IT, não é permitido ligar a uma rede recursos tais como outras redes, sub-redes, servidores, dispositivos eletrónicos de comunicação hub, routers ou switches, dispositivos de rede sem fios ou dispositivos com tecnologia Bluetooth. ✓ Salvo autorização expressa, não é permitido ligar equipamentos da rede PTDF a equipamentos ligados a outra rede externa, sem a supervisão do Departamento de IT. ✓ É estritamente proibido utilizar a rede, computadores ou outros recursos da PTDF ou de um terceiro para conseguir acessos não autorizados a qualquer equipamento ou sistema informático. É totalmente proibida qualquer intromissão ilegítima na privacidade de colegas, clientes ou terceiros que se relacionem com a PTDF. ✓ Será respeitado o âmbito de privacidade e de intimidade de qualquer profissional ou trabalhador, seja da PTDF ou de outra organização. Em consequência, é proibido aceder, salvo a existência de consentimento expresso, aos seus equipamentos, documentos ou bens pessoais ou aos seus sistemas de comunicação. ✓ Os meios de controlo sobre a utilização indevida de material ou sistemas informáticos da PTDF postos à disposição dos trabalhadores, bem como qualquer outro tipo de controlo que afetem os trabalhadores, respeitarão os princípios de idoneidade, necessidade e proporcionalidade, e serão utilizados nos termos da legislação laboral vigente e nos termos do normativo interno vigente na empresa. Deve assegurar-se que os trabalhadores conheçam, com precisão, o alcance das utilizações permitidas ou proibidas, dos usos devidos e indevidos e o alcance e tipo de controlos existentes. <p>No referente ao tratamento de dados pessoais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todo e qualquer tratamento de dados que ocorra no âmbito da Companhia terá sempre uma base legal que o legitime e que estará sempre devidamente documentado. Os titulares dos dados deverão ser informados sobre esse fundamento no momento da recolha dos dados. ✓ Qualquer atividade de tratamento de dados estará submetida aos princípios da licitude, lealdade e transparência. 		

	<ul style="list-style-type: none">✓ Os dados só serão recolhidos e tratados para fins determinados, explícitos e legítimos. O interesse legítimo deverá ser documentado.✓ Não serão tratados mais dados do que os necessários, tanto no que respeita à sua quantidade como à extensão do tratamento, período de conservação e acessibilidade.✓ Serão adotadas todas as medidas de segurança necessárias, de acordo com o tipo de dados objeto de tratamento e a análise de risco para garantir a integridade e confidencialidade dos dados. Para esse efeito, o responsável pelo tratamento tomará todas as medidas organizativas e técnicas para integrar nos tratamentos as garantias que permitam aplicar de forma efetiva os princípios previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.✓ A informação transmitida aos titulares dos dados sobre o tratamento será concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, para facilitar o exercício dos direitos conferidos aos titulares dos dados.✓ Deverá ser assegurado o cumprimento escrupuloso das normas e protocolos sobre proteção de dados.
--	--

Informação adicional

Parece quase óbvia a afirmação de que a simples existência de bases de dados, software e acesso à internet coloca, a qualquer empresa, um risco inerente alto de incorrer, eventualmente, nas condutas antes descritas e que configuram os tipos daqueles que designámos por Crimes informáticos e contra as comunicações.

Esse risco é acrescido pelo facto de decisões jurisprudenciais como, por exemplo, a expressa Acórdão da Relação de Coimbra 30-10-2013, entenderem que “O tipo de crime de reprodução ilegítima de programa protegido não exige que, cumulativamente, haja reprodução, divulgação e comunicação ao público, bastando-se, por exemplo, com a instalação não autorizada de um programa informático protegido”, ou ainda a expressa no Acórdão da Relação de Coimbra de 30-10-2013, entenderem que “A instalação de um único programa informático licenciado em vários computadores de uma empresa traduz-se numa reprodução de programa não autorizada. O tipo de crime de reprodução de programa protegido não exige intenção de lucro.”

A situação de base existente, conjugada com interpretações desta natureza, coloca o grau de risco inerente deste tipo de infrações criminais num patamar necessariamente elevado.

Torna-se por isso imperioso que a empresa adote medidas robustas de controlo que permitam alcançar um nível de risco residual baixo, aceitável.

É isto que se verifica da PTDF e no Grupo empresarial no qual a empresa se insere. Existem políticas rigorosas sobre a utilização de equipamentos informáticos, controlos rigorosos quanto à possibilidade de instalação de ferramentas informáticas e o acesso a determinados meios (por exemplo redes sociais) a partir dos equipamentos disponibilizados pela empresa e, finalmente uma formação completa e contínua dos trabalhadores a propósito dessas políticas.

Do mesmo modo, têm vindo a ser implementadas políticas de atuação que informam claramente os trabalhadores sobre a proibição de apagar, danificar, deteriorar, alterar, suprimir ou tornar inacessíveis programas, dados ou documentos.

Também é certo que qualquer controlo dos muitos que existem é sempre melhorável (softwares de rastreamento, bloqueio e análise; comité de segurança informática; protocolo de ações a concretizar no processo de cessação de contratos de trabalho; sistemas de caducidade das chaves de acesso, etc.), essencialmente como fruto dos avanços tecnológicos que se verificam nesta área de segurança informática.

Também deve ser assinalado neste ponto o importante esforço que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos últimos anos pela PTDF e pelo Grupo do qual faz parte, no sentido de introduzir e reforçar as boas práticas relativas ao tratamento de dados pessoais.

Este esforço continuado e permanente tem vindo a assegurar um reforço constante do *compliance* nesta área e, conseqüentemente, uma redução dos riscos de ocorrência de atividades criminais com incidência neste âmbito.

Tudo isto considerado, a única conclusão possível de alcançar é a de que o risco residual existente quanto aos Crimes informáticos e contra as comunicações é bastante inferior ao seu risco inerente, fruto das boas práticas de prevenção e controlo adotadas pela PTDF.

4.

Crimes no âmbito laboral			
Conduitas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e: <ul style="list-style-type: none"> a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente; b) A empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos <ul style="list-style-type: none"> ✓ Quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde. ✓ O empregador que encerre, temporária ou definitivamente, empresa ou estabelecimento, por facto imputável ao empregador, sem que este tenha iniciado procedimento com vista a despedimento coletivo, a despedimento por extinção de posto de trabalho, a redução temporária do período normal de trabalho ou a suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, ou que não consista em encerramento para férias, e que não dê cumprimento ao disposto nos artigos 311.º e 312.º do Código do Trabalho. ✓ É proibido o lock-out, sendo este considerado como qualquer paralisação total ou parcial da empresa ou a interdição do acesso a locais de trabalho a alguns ou à totalidade dos trabalhadores e, ainda, a recusa em fornecer trabalho, condições e instrumentos de trabalho que determine ou possa determinar a paralisação de todos ou alguns sectores da empresa, desde que, em qualquer caso, vise atingir finalidades alheias à normal atividade da empresa, por decisão unilateral do empregador. ✓ Incorre no crime de desobediência qualificada o empregador que: <ul style="list-style-type: none"> a) Não apresentar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral documento ou outro registo por este requisitado que interesse ao esclarecimento de qualquer situação laboral; b) Ocultar, destruir ou danificar documento ou outro registo que tenha sido requisitado pelo serviço referido na alínea anterior. 		
Departamentos implicados	✓ RH; Financeiro		
Controlos operacionais	✓ Código de Conduta.		
Probabilidade da prática	Baixa	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Médio	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria	✓ ...		

Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, especialmente daqueles que integram os seus quadros dirigentes e a área de gestão de recursos humanos, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguintes princípios de atuação sendo estritamente proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Quaisquer práticas que sujeitem a perigo de vida ou a perigo grave para integridade física e da saúde dos trabalhadores da empresa, em violação das normas legais e regulamentares vigentes.✓ A utilização de trabalho infantil.✓ A utilização de práticas laborais desumanas ou perigosas, considerando as capacidades dos trabalhadores em causa.✓ O encerramento de estabelecimentos da empresa em violação das normas legais vigentes, aplicáveis aos procedimentos obrigatórios para que esse encerramento possa ocorrer.✓ O lock-out.✓ A falta de cooperação com as autoridades laborais com competência inspetiva, quando no exercício legítimo das respetivas funções.
------------------------------	---

Informação adicional

A PTDF adotou e tem em vigor princípios e práticas com o objetivo de garantir o exercício da sua atividade de forma responsável a nível social, promovendo o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Esses princípios e práticas vinculam a empresa, os seus colaboradores e demais parceiros (clientes, fornecedores, acionistas, etc.) a exercer as respetivas atividades de acordo com critérios de responsabilidade social e ambiental, designadamente, promovendo e apoiando:

- a) A proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente pelas Declarações das Nações Unidas e outros Direitos ou Regulamentos sobre o Bem-estar Social;
- b) O não envolvimento em qualquer tipo de abusos e violações de direitos humanos;
- c) A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito ao convívio coletivo dos seus colaboradores;
- d) O cumprimento dos três princípios base da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a saber:
 - i. Abster-se de recorrer a ou aceitar que os respetivos fornecedores e subcontratantes recorram a trabalho infantil ou trabalho forçado;
 - ii. Garantir um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis, respeitando as liberdades individuais e coletivas; e
 - iii. Promover a não discriminação (sexo, raça, religião ou convicções políticas) aquando dos processos de contratação e gestão de pessoal.

Estes princípios encontram-se vertidos, desde logo, no Código de Conduta da empresa e em inúmera regulamentação interna da empresa.

O foco colocado nesta temática e a formação que sobre ela é ministrada à generalidade dos trabalhadores e demais colaboradores, em especial àqueles com responsabilidades em sede da gestão de recursos humanos, constitui um importante fator de mitigação do risco da prática dos riscos criminais aqui em causa.

Acresce que, o enquadramento social existente na atualidade, que fez despertar na sociedade como um todo uma especial consciência e *awareness* relativamente à temática das práticas abusivas em ambiente laboral, permitirão considerar que o risco inerente relativo à prática deste tipo de crimes, na atualidade, é bastante inferior à que existia há uma década ou duas atrás.

Tudo isto considerado, o risco da prática deste tipo de crimes, tanto o inerente como o residual, será reduzido, não só em virtude das práticas laborais vigentes na empresa e daquelas que são toleradas pela sociedade como um todo.

5.

Crimes contra a saúde pública, segurança e meio ambiente	
Condutas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Destruir, danificar ou tornar não utilizável, total ou parcialmente, aparelhagem ou outros meios existentes em local de trabalho e destinados a prevenir acidentes, ou, infringindo regras legais, regulamentares ou técnicas, omitir a instalação de tais meios ou aparelhagem e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado. ✓ Destruir, danificar ou tornar não utilizável, total ou parcialmente, instalação para aproveitamento, produção, armazenamento, condução ou distribuição de água, óleo, gasolina, calor, eletricidade, gás ou energia nuclear, ou para proteção contra forças da natureza e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado. ✓ Impedir ou perturbar a exploração de serviços de comunicações ou de fornecimento ao público de água, luz, energia ou calor, subtraindo ou desviando, destruindo, danificando ou tornando não utilizável, total ou parcialmente, coisa ou energia que serve tais serviços e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado. ✓ Não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água, o solo, ou por qualquer forma degradar as qualidades destes componentes ambientais, causando danos substanciais. ✓ No aproveitamento, produção, confeção, fabrico, embalagem, transporte, tratamento, ou outra atividade que sobre elas incida, de substâncias destinadas a consumo alheio, para serem comidas, mastigadas, bebidas, para fins medicinais ou cirúrgicos, as corromper, falsificar, alterar, reduzir o seu valor nutritivo ou terapêutico ou lhes juntar ingredientes e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem. ✓ Importar, dissimular, vender, expuser à venda, tiver em depósito para venda ou, por qualquer forma, entregar ao consumo alheio substâncias que forem objeto de atividades referidas no ponto anterior ou que forem utilizadas depois do prazo da sua validade ou estiverem avariadas, corruptas ou alteradas por ação do tempo ou dos agentes a cuja ação estão expostas e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem. ✓ Com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias: <ul style="list-style-type: none"> a) Contrafeitas ou mercadorias pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem.
Departamentos implicados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Compras, Logística, Operações

Controlos operacionais	✓ Código de Conduta.		
Probabilidade da prática	Baixa	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Alto	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria	✓ ...		
Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguintes princípios de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O cumprimento escrupuloso por todos os seus produtos das normas técnicas e das diretrizes sobre boas práticas de distribuição. Todos os trabalhadores e representantes da empresa estão obrigados ao seu escrupuloso cumprimento e a comunicar qualquer incidente relacionado com o processo. ✓ O que antecede é aplicável a todas as operações de embalagem e etiquetagem, análise, re-etiquetagem e reacondicionamento, etc., de todo o tipo de produto. ✓ Todos os trabalhadores da PTDF estão implicados na criação de confiança nos produtos que comercializa. ✓ A proteção do meio ambiente é, também, outro dos princípios que rege a atuação, da PTDF, que atua em todas as circunstâncias nos termos determinados pela legislação e demais normativo sobre proteção do meio-ambiente. ✓ 		

Informação adicional

Como foi possível constatar existem um conjunto de crimes relacionados com a saúde pública que poderão importar na responsabilização criminal das pessoas coletivas.

A PTDF tem em vigor um sistema de controlo e gestão da qualidade, totalmente operacional, e armazena e distribui cumprindo as diretrizes aplicáveis quanto à segurança dos produtos, cumpre escrupulosamente as normas de gestão de fornecedores e de terceiros contratados, tem implementado um sistema de riscos de qualidade e de revisão da qualidade dos produtos, um sistema de gestão de armazéns, de reclamações, de auditorias e inspeções, etc., cumprindo ainda as obrigações de natureza legal e regulamentar relativas à sua atividade.

Por este motivo, o risco residual para os tipos de crimes no âmbito da proteção da saúde pública é considerado como baixo.

No que respeita aos crimes de índole ambiental e de segurança, o nível de cobertura evidenciado existente na empresa, parece cumprir com à vontade o previsto nas regras aplicáveis, sendo, por consequência, muito elevado.

É de salientar que, como em muitos outros âmbitos a grande maioria das infrações não tem uma relevância criminal, limitando-se a ter uma relevância contraordenacional, como ocorre na grande maioria dos ordenamentos jurídicos dos países da União Europeia.

A tipificação dos crimes de poluição prevista no Código Penal português faz referência a “danos substanciais”.

O n.º 3 do art.º 279º do Código Penal vem esclarecer que são considerados danos substanciais aqueles que:

- a. Prejudiquem, de modo significativo ou duradouro, a integridade física, bem como o bem-estar das pessoas na fruição da natureza;
- b. Impeçam, de modo significativo ou duradouro, a utilização de um componente ambiental;
- c. Disseminem microrganismo ou substância prejudicial para o corpo ou saúde das pessoas;
- d. Causem um impacto significativo sobre a conservação das espécies ou dos seus habitats; ou
- e. Prejudiquem, de modo significativo, a qualidade ou o estado de um componente ambiental.

A introdução desta clarificação visa, com toda a certeza, introduzir alguma segurança jurídica que não seria transmitida pelo conceito abstrato de “danos substanciais”. No entanto não podemos deixar de salientar que esta clarificação também remete para um conceito algo abstrato – o conceito de “significativo”. No fundo pretende-se clarificar o conceito de “substancial” recorrendo ao conceito de “significativo”, o que temos dúvidas seja suscetível de acrescentar alguma segurança jurídica ao conceito.

Já o conceito de “duradouro” nos parece um conceito mais seguro, pois transmite uma noção de alguma permanência no dano infligido.

De acordo com posições jurisprudenciais de tribunais superiores, este tipo de ilícito visa a proteção de bens jurídicos coletivos (o ambiente) e individuais (vida, integridade física e bens patrimoniais), agravando-se a punição quando a poluição constitua perigo para a vida, integridade física ou bens patrimoniais alheios de valor elevado. Trata-se de um crime de perigo comum - no sentido de que cria perigo para um número indeterminado de pessoas -, sendo construído pelo legislador como crime de perigo concreto, ou seja, o perigo faz parte do tipo legal, tem de se concretizar num dos bens jurídicos protegidos pela norma (crime de resultado de perigo). É crime pluri-ofensivo na medida em que os bens jurídicos tutelados pela norma incriminadora não se confinam ao bem jurídico de feição coletiva, como é o ambiente, mas abrange igualmente bens jurídicos de natureza individual, como a vida, a integridade física e bens alheios de valor elevado. Os danos têm de ser «substanciais»

(dentro do conceito definido pela própria lei), de molde a poderem repercutir-se quer em direitos coletivos, quer individuais, afetando no fundo o bem-estar social.

Sem prejuízo de tudo o que antecede, os riscos, tanto inerente como residual deste tipo de crimes parece ser reduzido.

6.

Burlas e crimes no âmbito económico e financeiro	
Condutas criminais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Receber ou fazer com que outra pessoa receba valor total ou parcialmente seguro: <ul style="list-style-type: none"> a) Provocando ou agravando sensivelmente resultado causado por acidente cujo risco estava coberto; ou b) Causando, a si próprio ou a outra pessoa, lesão da integridade física ou agravando as consequências de lesão da integridade física provocada por acidente cujo risco esteja coberto. ✓ Com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: <ul style="list-style-type: none"> a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fazer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito. ✓ Obter subsídio ou subvenção: <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. <ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam. ✓ Utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. ✓ Ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar o apresentante ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
Departamentos implicados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Financeiro

Controlos operacionais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Código de Conduta. ✓ ... 		
Probabilidade da prática	Baixo	Cobertura do risco	Suficiente
Risco inerente	Médio	Risco residual	Baixo
Possíveis medidas de melhoria			
Princípios de atuação	<p>É esperado, da parte de todos os trabalhadores da PTDF, para além do escrupuloso cumprimento das regras que constituem o normativo interno da empresa, que cumpram os seguinte princípios de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os colaboradores da PTDF acautelarão que todas as operações com efeito económico, conduzidas em nome da Companhia, sejam evidenciadas de modo claro e exato nos registos contabilísticos pertinentes e que estejam à disposição de todos os auditores internos e externos. ✓ É rigorosamente proibida a falsificação, ocultação ou simulação de dados, registos e/ou operações contabilísticas, a existência de contabilidade paralela, de faturas paralelas, etc., independentemente da finalidade da sua existência, especialmente quando tenham como objetivo a obtenção de benefícios ilícitos. ✓ Será efetuada a contabilização de todas as operações contratadas, com exatidão e rigor e será seguido o mesmo critério para os arquivos e registo necessários. ✓ Os colaboradores com responsabilidades contabilísticas estão obrigados a guardar e conservar todas a documentação utilizada no exercício da sua atividade profissional. ✓ É expressamente proibido falsear as condições requeridas para obter subvenções, créditos ou ajudas públicas; ocultar informação que pudesse impedir a concessão de subvenções, créditos ou ajudas públicas; usar as subvenções, créditos ou ajudas públicas concedidas para fim diverso daquele para o qual foram concedidas. 		

Informação adicional

O conjunto de procedimentos existentes na empresa em sede do exercício das funções administrativas, contabilísticas e financeiras aparenta ser suficientemente robusto e adequado a uma efetiva prevenção da prática de crimes de âmbito económico e financeiro e para combater uma sua possível prática.

A propósito dos comportamentos que classificámos neste grupo de crimes importa referir que, no crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, nos termos do n.º 7 do art.º 36.º do Regime da Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública, o agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

Nos termos do n.º 4 do art.º 38.º do mesmo diploma – Fraude na obtenção de crédito - o agente será isento de pena:

- a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;
- b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

O nível de segregação de funções existente ao nível da gestão de ativos da empresa, os diferentes níveis de poderes conferidos, quer os que decorrem da nomeação para o exercício de determinados cargos, quer os que resultam das procurações conferidas, a intervenção de prestadores de serviços na gestão de diferentes aspetos de natureza específica (por exemplo a intervenção de empresas de renting ou leasing na gestão de frotas), a existência de auditorias internas e externas, são algumas das medidas que permitem conferir robustez à prevenção da prática de crimes como os que são descritos neste ponto do Manual de Prevenção de Riscos Criminais.

Também constitui um elemento a apreciar positivamente o facto de, historicamente, não se ter constatado a existência de infrações neste âmbito.

Tudo o que antecede, contribui para que se faça uma avaliação das regras de prevenção existentes e que, em função das mesmas, se considere que o nível de risco inerente para a prática deste tipo de crimes deva ser considerado num grau reduzido.